

MEMORANDO INTERNO		
Emitente:	FOZHABITA / ADMINISTRATIVO - LICITAÇÕES	Data: 05/10/2026
Destinatário:	FOZHABITA / ADMINISTRATIVO - LICITAÇÕES.	
Assunto:	EDITAL FINAL PREGÃO PARA CONTRATAÇÃO DE AGENTE INTEGRADOR DE ESTÁGIOS - P.A. 006/2026 P.E. 002/2026	Número: 1657/2026

Segue edital devidamente assinado.



FOZHABITA

CIDADE QUE INSPIRA E TRABALHA

Instituto de Habitação de Foz do Iguaçu

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO N° 002/2026

CONTRATANTE FOZHABITA (UASG 929451)

OBJETO

Constitui objeto, contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços continuados de Agente de Integração, sem dedicação exclusiva de mão de obra, para a Concessão de estágios remunerados a estudantes regularmente matriculados e com frequência, dos cursos de nível superior e técnico, com vistas ao preenchimento de vagas em exercício de atividades nos diversos setores do Instituto de Habitação de Foz do Iguaçu FOZHABITA, de acordo com as especificações e condições descritas no Termo de Referência.

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:

Valor Total Anual Estimado da Taxa de Administração (Objeto da Disputa): **R\$ 10.558,80** (dez mil quinhentos e cinquenta e oito reais e oitenta centavos). *Este é o valor sobre o qual incidirão os lances.*

Impacto Financeiro Global Estimado: R\$ 397.438,80 (trezentos e noventa e sete mil quatrocentos e trinta e oito reais e oitenta centavos), composto por:

- R\$ 10.558,80 referentes à taxa de administração da contratada;
- R\$ 386.880,00 destinados ao pagamento direto das Bolsas-Auxílio e do Vale-Transporte (valores repassados integralmente aos estagiários, que constituem encargos legais e não compõem a remuneração da empresa integradora).

DATA DA SESSÃO DE DISPUTA

Dia 23/10/2026 às 09hs (Horário de Brasília)

Link: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

MENOR PREÇO LOTE ÚNICO

MODO DE DISPUTA

ABERTO

APLICAÇÃO DA PREFERÊNCIA/REGRA DE DESEMPATE ME/EPP/ EQUIPARADAS (Art. 44 e 45 da LC 123/2006)

SIM

APLICAÇÃO DE COTA/ITEMEXCLUSIVO (Art. 48, I e III da LC 123/2006)

NÃO

APLICAÇÃO DA PREFERÊNCIA REGIONAL - FOZ DO IGUAÇU/REGIÃO OESTE DO PARANÁ (Decreto Municipal nº32.398/2024)

NÃO



FOZHABITA

CIDADE QUE INSPIRA E TRABALHA

Instituto de Habitação de Foz do Iguaçu

SUMÁRIO DO EDITAL:

CONTRATANTE FOZHABITA (UASG 929451).....	1
OBJETO.....	1
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026.....	3
1. OBJETO	3
2. PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO ELETRÔNICO	5
3. DA REFERÊNCIA DE TEMPO	7
4. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL	8
8. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO	16
9. DA FASE DE HABILITAÇÃO	18
9.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA.....	18
9.5. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA	19
9.6. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.....	20
9.7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.....	20
10. DOS RECURSOS.....	23
11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.....	24
12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	28



FOZHABITA

CIDADE QUE INSPIRA E TRABALHA

Instituto de Habitação de Foz do Iguaçu

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026

O INSTITUTO DE HABITAÇÃO DE FOZ DO IGUAÇU - FOZHABITA, inscrito no CNPJ sob n.º 04.492.769/0001-25, sediada na Rua Quintino Bocaiúva, nº 595, Centro, Foz do Iguaçu-PR, representada por seu Diretor Superintendente o Sr. Ivatan Batista dos Reis, conforme autorização expedida no Processo n.º 06/2026 e em observância às disposições da Lei nº14.133, de 2021, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, torna pública a realização de licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**.

Será Pregoeira aservidora Carmem Juliana Caceres, matrícula 43.81, nomeado pela Portaria nº 021/2026 de 29 de maiode 2026 /E-mail: licitacaofozhabita@gmail.com/ Telefone nº (45) 2105-1235 – Horário de Expediente: Dias úteis de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 14:00.

O recebimento das propostas, dos documentos de habilitação, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço <https://www.gov.br/compras/pt-br>, conforme datas e horários definidos abaixo:

DATA E HORÁRIO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS	Até 8h59min do dia 23/10/2026
DATA E HORÁRIO DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA	09h do dia 23/10/2026

1. OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação é a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços continuados de Agente de Integração, sem dedicação exclusiva de mão de obra, destinada à operacionalização do Programa de Estágio do Instituto de Habitação de Foz do Iguaçu – FOZHABITA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, admitida a prorrogação nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.2 A licitação será realizada em LOTE ÚNICO, sob o critério de julgamento por **MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE**, conforme tabela constante no Termo de Referência.

1.3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS, PREVISÃO DE CUSTOS E QUANTIDADES

1.3.1. As especificações completas dos serviços constam do Termo de Referência, Anexo I deste Edital. Segue a especificação do item de disputa, quantidades estimadas e valores máximos aceitáveis:

1.3.1.1. Tabela do Lote Único da Disputa

LOTE UNICO					
Item	CATSER	Descrição do Serviço / Objeto de Disputa	Qtd. Estimada de Estagiários/Mês	Valor Máximo Unitário Mensal (R\$)	Valor Máximo Total Anual da Taxa (R\$)
01	15156	Prestação de serviços de Agente de Integração – Educação Profissional Técnica de Nível Médio Catser 15156	06	R\$ 38,25	R\$ 2.754,00
02	15156	Prestação de serviços de Agente de Integração – Nível Superior Catser 15156	16	R\$ 40,65	R\$ 7.804,80
TOTAL GLOBAL DA DISPUTAR\$ 10.558,80					

1.4. O valor total estimado da contratação é de **R\$ 397.438,80** (trezentos e noventa e sete mil quatrocentos e trinta e oito reais e oitenta centavos), compreendendo:

1.4.1. **R\$ 386.880,00** referentes ao pagamento direto de **Bolsas-Auxílio (R\$ 328.800,00)** e **Auxílio-Transporte (R\$ 58.080,00)**, constituindo verbas indenizatórias de repasse obrigatório aos estagiários, fixas e irredutíveis, sobre as quais não incidirá a disputa de lances;

1.4.2. **R\$ 10.558,80** referentes ao valor total anual estimado da **Taxa de Administração do Agente de Integração**, objeto efetivo da disputa licitatória.

1.5. Para fins de formulação de propostas e lances no sistema Compras.gov.br, a disputa ocorrerá pelo **menor preço global do lote**, mas as licitantes deverão respeitar obrigatoriamente, em suas propostas detalhadas, os seguintes tetos unitários máximos por item:

Item 1 (Nível Técnico): Valor máximo aceitável de **R\$ 38,25** por estagiário/mês.

Item 2 (Nível Superior): Valor máximo aceitável de **R\$ 40,65** por estagiário/mês.

Parágrafo Único. Fica expressamente vedada a adjudicação por item separado, sendo a contratação integralizada a um único Agente de Integração vencedor do lote.

1.6. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados as seguintes dotações orçamentárias: **33.001.16.122.0260.2142-3.3.90.39-1.001** e **33.001.16.122.0260.2142-3.3.90.36-1.001**

1.7. O orçamento estimado da presente contratação não possui caráter sigiloso.

- 1.8. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no Compras Governamentais e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

2. PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO ELETRÔNICO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil).

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.4.1. A participação na presente licitação é aberta a quaisquer interessados que atendam aos requisitos exigidos neste Edital e em seus Anexos, observando-se o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), **somente para desempate**, conforme previsto no Ar. 44 e 45 da LC 123/2026, de 14 de dezembro de 2006. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.4.2. Para obtenção dos benefícios previstos às ME/EPPs, a licitante deverá assinalar a opção correspondente em campo próprio do sistema Compras.gov.br no momento do envio da proposta e **apresentar a Declaração de Enquadramento em ME/EPP (conforme Anexo III deste Edital)**, devidamente preenchida e assinada, no sistema no momento do envio dos documentos de habilitação (ou após convocação do Pregoeiro).

2.5. Não poderão disputar esta licitação:

2.5.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;

- 2.5.2.** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 2.5.3.** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 2.5.4.** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.5.5.** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.5.6.** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 2.5.7.** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.5.8.** Agente público do órgão ou entidade licitante;
- 2.5.9.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 2.5.10.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do artigo 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.5.11.** O impedimento de que trata o item 2.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou

coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

- 2.5.12.** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2 e 2.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 2.5.13.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 2.5.14.** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 2.5.15.** A vedação de que trata o item 2.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA REFERÊNCIA DE TEMPO

- 3.1.** Todas as referências de tempo previstas neste Edital, no Aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF.
- 3.2.** As sessões serão processadas em dias úteis, no período das 08h às 14h (*ajustado ao horário do expediente do FOZHABITA informado na capa, ou das 09h às 17h caso adotem horário integral*).
- 3.3.** Serão considerados como dias não úteis os sábados, domingos, feriados nacionais, municipais e demais feriados e pontos facultativos publicados em Boletim Oficial do Município que interfiram no horário de funcionamento do órgão licitante.
- 3.4.** Sessões já iniciadas poderão ser suspensas, cabendo a pregoeira informar, através do Sistema, a data e horário para retomada do pregão.
- 3.5.** Os prazos concedidos no sistema durante a sessão pública para envio de proposta readequada e/ou documentos complementares serão computados em horas, dentro do horário de expediente.

3.6. Em caso de suspensão, quando da retomada da sessão, os prazos concedidos serão restituídos por tempo igual ao que faltava para sua complementação.

3.7. Havendo calamidade pública, fato relevante devidamente justificado ou necessidade de adequação de horário por motivos de administração interna, os horários previstos no item 3.2 poderão ser alterados, cabendo ao Pregoeiro informar previamente às licitantes a alteração e a nova data e horário para retomada do pregão ou concorrência, através do Sistema.

3.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e em seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

3.8.1. Os prazos só se iniciam e vencem em dias e horários de expediente normal na Administração Municipal/FOZHABITA, prorrogando-se o vencimento para o primeiro dia útil seguinte caso ocorra em dia não útil ou em que o expediente for encerrado antes do horário normal.

4. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

4.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimentos sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido diretamente no sistema Compras.gov.br, no campo próprio, até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública.

4.1.1. Excepcionalmente, na impossibilidade técnica devidamente comprovada de utilização do sistema Compras.gov.br, as solicitações poderão ser encaminhadas para o e-mail institucional: licitacao@fozhabita.pr.gov.br

4.2. As respostas aos pedidos de esclarecimento ou às impugnações vincularão os participantes e a Administração, sendo divulgadas no Sistema Compras.gov.br pela Pregoeira no prazo de **até 03 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.

4.3. A impugnação não possui efeito suspensivo, exceto em situações excepcionais devidamente motivadas pela pregoeira.

4.4. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas.

4.5. Não serão conhecidas impugnações apresentadas intempestivamente ou em desacordo com as regras estabelecidas neste Edital.

4.6. No caso de envio de solicitações via e-mail em horário posterior ao expediente oficial da unidade responsável pelo acompanhamento da licitação (das 08h às 14h), os prazos começarão a contar a partir do primeiro dia útil subsequente.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço global estimado para o lote único (composto pelos itens de estágio de nível superior e de nível técnico), refletindo a taxa de administração devida, não devendo incluir no valor do lance as verbas de Bolsa-Auxílio e Auxílio-Transporte, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.3.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1988;

5.3.3. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal de 1988;

5.3.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.3.5. Cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei 14.133/2021, caso organizado sob a forma de cooperativa.

5.3.6. Cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49,

observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021, quando enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.3.6.1. Nos casos de itens exclusivos para participação de ME/EPP, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento do fornecedor no certame para os referidos itens;

5.3.6.2. Nos casos de itens de ampla participação, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

5.4. A falsidade de qualquer das declarações prestadas nos termos do item 5.3 sujeitará o licitante às sanções administrativas, cíveis e penais previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital.

5.5. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema até a data e o horário previstos para a abertura da sessão pública.

5.6. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação, a qual ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e encerramento da fase de lances.

5.7. Serão disponibilizados para acesso público no sistema Compras.gov.br os documentos que compõem a proposta e a habilitação dos licitantes convocados, após a fase de envio de lances.

5.8. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema Compras.gov.br, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta (robô de lances), devendo obedecer às seguintes regras:

5.8.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.8.2. Os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo fixado.

5.9. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado registrar valor superior a lance já emitido pelo próprio fornecedor no sistema.

5.10. O valor final mínimo parametrizado possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão licitante, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle interno e externo.

5.11. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante todo o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.12. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema Compras.gov.br qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança de suas credenciais, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deve registrar no sistema eletrônico o **valor global da proposta para a Taxa de Administração**, englobando os quantitativos de estagiários de nível técnico e superior previstos no Termo de Referência, em moeda corrente nacional, com no máximo duas casas decimais, já inclusos todos os custos operacionais, tributos, encargos sociais e quaisquer outras despesas diretas ou indiretas relativas à prestação dos serviços.

6.1.1. No valor proposto para a Taxa de Administração deverão estar inclusos todos os custos operacionais, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e quaisquer outras despesas diretas ou indiretas necessárias à perfeita execução dos serviços, **inclusive aqueles decorrentes de eventuais obrigações acessórias**.

6.1.2. Os recursos financeiros referentes às bolsas-auxílio e ao auxílio-transporte **não devem ser incluídos** na base de cálculo do lance ou proposta da taxa de administração, constituindo-se exclusivamente como repasses financeiros geridos e repassados integralmente pela contratada aos estagiários, sem retenções ou descontos adicionais.

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a licitante.

6.3. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou esquecimento.

6.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua abertura.

6.4.1. Decorrido o prazo de validade sem a convocação para a assinatura do contrato, os licitantes ficarão liberados dos compromissos assumidos, facultada a prorrogação mediante anuência expressa do licitante.

6.5. Serão admitidas a participar empresas de quaisquer regimes tributários legalmente permitidos, inclusive optantes pelo Simples Nacional, observando-se a legislação fiscal aplicável à

emissão de faturas/notas fiscais para órgãos públicos (com a devida segregação contábil entre a taxa de administração e os valores destinados aos repasses dos estagiários).

6.6. O julgamento da proposta dar-se-á pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**, adjudicando-se o objeto em **lote único** ao licitante que ofertar o menor valor total para a gestão unificada do programa de estágio, em estrita conformidade com a justificativa de não parcelamento do objeto constante no ETP.

6.7. A apresentação da proposta implica a obrigatoriedade do cumprimento integral das disposições nela contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo a proponente o compromisso de executar os serviços nos termos do Edital.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os lances deverão incidir exclusivamente sobre o **valor global da Taxa de Administração** para a gestão unificada do programa de estágio, englobando os quantitativos previstos no Termo de Referência.

7.3. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.4. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.5. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.6. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.7. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.8. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.9. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

- 7.10. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.11. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.12. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, será de R\$0,10 (dez centavos) sobre a Taxa de Administração.
- 7.13. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.
- 7.14. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 7.15. No envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações operadas pelo sistema compras.gov.br;
- 7.15.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de **(10) dez minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema **quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos** do período de duração da sessão pública.
- 7.15.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de **(2) dois minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 7.15.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 7.15.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.17. Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no instrumento convocatório, para a definição das demais colocações.
- 7.18. No caso de desconexão como Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

- 7.19.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.20.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.21.** Uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 7.21.1.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 7.21.2.** A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 7.21.3.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 7.21.4.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 7.22.** Ocorrendo empate manifesto entre duas ou mais propostas classificadas, o desempate ocorrerá mediante a aplicação sucessiva dos critérios estabelecidos no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021:
- 7.22.1.** Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

- 7.22.2.** Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 7.22.3.** Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, nos termos do art. 40 do Decreto Municipal nº 32.398/2024;
- 7.22.4.** Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 7.23.** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 7.23.1.** Empresas estabelecidas no território do Estado do Paraná;
- 7.23.2.** Empresas brasileiras;
- 7.23.3.** Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 7.23.4.** Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009;
- 7.24.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas via sistema:
- 7.24.1.** A negociação poderá ser realizada com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado por manter sua proposta acima do valor máximo aceitável;
- 7.24.2.** A negociação será realizada por meio do sistema Compras.gov.br e poderá ser acompanhada pelos demais participantes;
- 7.24.3.** O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório;
- 7.24.4.** O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de no mínimo 02 (duas) horas, envie a proposta readequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, acompanhada dos documentos complementares eventualmente exigidos;

7.24.5. A proposta readequada deverá conter o valor global da Taxa de Administração expresso em moeda corrente nacional, em algarismo, com no máximo duas casas decimais após a vírgula;

7.24.6. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido no item 7.24.4, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante antes de expirado o prazo vigente;

7.24.7. Em caso de não envio da proposta no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

7.25. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros, conforme §4º do art. 91 da Lei nº 14.133/2021:

- a) SICAF;
- b) **CEIS** – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e **CNEP** – Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Portal da Transparência/CGU);
- c) **CNIA** – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (Conselho Nacional de Justiça - CNJ);
- d) **TCU** – Sistema de Inabilitados e Inidôneos do Tribunal de Contas da União;
- e) **TCE-PR** – Cadastro de Impedidos de Contratar do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

8.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*)

- a) A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

- b) O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).
- c) Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às **ME/EPPs**, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens deste edital.

8.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- a) Contiver vícios insanáveis;
- b) Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- c) Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- d) Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecutabilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração. (previsão da IN 73/2022 – ART. 34)

- a) A inexecutabilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

8.8.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.8.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.9. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela

Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

8.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

- a) O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- b) Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante em realizar o objeto da licitação são exigidos nos termos dos artigos 62 a 70, da Lei 14.133/2021. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos.

9.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.3. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

- a) **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Micro empreendedor Individual-MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- b) **Sociedade empresária ou Sociedade Limitada Unipessoal (SLU):** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- c) **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede;

- d) **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- e) **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- f) **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- g) **Fundação ou associação, ou demais entidades privadas sem fins lucrativos:** estatuto social consolidado em vigor, devidamente registrado no órgão competente, acompanhado da ata de eleição e posse da atual diretoria em exercício.

9.4. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva

9.5. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no (CNPJ) Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no (CPF) Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretariada Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria – Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c) Prova de regularidade como Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII – A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Declaração de cumprimento ao disposto no art. 68, inciso VI da Lei nº 14.133/2021.
- f) Prova de regularidade com a Fazenda ESTADUAL do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contratual ocorre;

- g) Prova de regularidade com a Fazenda MUNICIPAL do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre
- h) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos MUNICIPAL/ESTADUAL relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- i) O fornecedor enquadrado como micro empreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n.123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- j) A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

9.6. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

- 9.6.a. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais (Lei nº14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso I);
- 9.6.b. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (Lei nº14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

9.7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

9.7.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e complexidade compatíveis com o objeto desta licitação, mediante a apresentação de no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que ateste que a licitante executou de forma satisfatória serviços de agente de integração de estágios, demonstrando a gestão concomitante de no mínimo 11 (onze) estagiários (equivalente a 50% do quantitativo estimado), pelo período não inferior a 12 (doze) meses contínuos.

9.7.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou de filial do fornecedor.

9.7.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, fornecendo, mediante solicitação do Pregoeiro em sede de diligência, cópia do contrato que deu suporte à contratação e contatos atualizados da entidade emitente.

9.8. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

- a) A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;
- b) A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- c) A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
- d) O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;
- e) A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;
- f) Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação.

9.9. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.9.a. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.10. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela administração.

9.11. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021, caso haja previsão no Termo de Referência.

9.12. Será verificado se o licitante apresentou **DECLARAÇÃO** de que atende aos requisitos de

habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

- 9.13.** Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a **DECLARAÇÃO** de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 9.14.** O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, **DECLARAÇÃO** de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 9.15.** A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 9.15.a. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 9.16.** É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicafe e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 9.17.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar inabilitação no momento da habilitação.
- 9.18.** A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 9.18.a. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicafe serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2(duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.
- 9.18.b. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.
- 9.19.** A verificação no Sicafe ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

- 9.19.a. Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em

qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado (art. 63, III da Lei nº 14.133/2021).

- 9.19.b. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
- 9.20.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
- a) Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
 - b) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 9.21.** O pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio [ou comissão de contratação], durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, deverá sanear eventuais erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada — podendo para tanto realizar diligências ou consultar os setores técnicos competentes —, registrada em ata e acessível aos licitantes. A vedação à inclusão de novo documento prevista no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro, nos termos do Acórdão nº 1.211/2021-TCU.
- 9.22.** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo para encaminhamento de documentos estabelecido neste instrumento.
- 9.23.** Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

10. DOS RECURSOS

- 10.1.** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

- 10.2.** O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 10.3.** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 10.3.1.** A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente após o julgamento da proposta ou habilitação ou inabilitação, sob pena de preclusão, assinalando a intenção em campo próprio do sistema, o qual será disponibilizado nos dois momentos/fase do certame;
- 10.3.2.** O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos, devendo o licitante acompanhar as mensagens automáticas do sistema em tempo real;
- 10.3.3.** O prazo para apresentação das razões recursais será de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata, nos termos do art. 165, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 10.4.** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 10.5.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 10.6.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 10.7.** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 10.8.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 10.9.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 10.10.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico: <https://transparencia.foz.pr.gov.br/portalttransparencia/1/licitacoes>

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 11.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- 11.1.1.1.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- 11.1.1.2.** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
- 11.1.2.1.** Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 11.1.2.2.** Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 11.1.2.3.** Solicitar a desclassificação de sua proposta após o encerramento da etapa competitiva sem justificativa aceita pela Administração;
 - 11.1.2.4.** Apresentar proposta em desacordo com as especificações exigidas neste Edital ou no Termo de Referência.
- 11.1.3.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.1.4.** Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 11.1.5.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 11.1.6.** Fraudar a licitação;
- 11.1.7.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- a) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - b) Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 11.1.8.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 11.1.9.** Praticar ato lesivo previsto no art.5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 11.2.** Com fulcro na Lei n.º 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- a) Advertência;
 - b) Multa;

- c) Impedimento de licitar e contratar, e
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) As peculiaridades do caso concreto
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4.1. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor total anual estimado da Taxa de Administração adjudicada, recolhida no prazo máximo de trinta (30) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

11.4.2. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4 a multa será de 0,5% a 15% do valor **total anual estimado da Taxa de Administração**.

11.4.3. Para as infrações previstas nos itens 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7, 11.1.8, 11.1.9, a multa será de 15% a 30% do **valor total anual estimado da Taxa de Administração**.

Parágrafo Único. Excluem-se expressamente da base de cálculo de qualquer sanção pecuniária os valores destinados ao pagamento de bolsas-auxílio e auxílio-transporte aos estagiários, por constituírem mero repasse financeiro de natureza indenizatória, vedada a sua utilização como parâmetro para incidência de multas.

11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar (art. 156, §4º) e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, conforme art. 158 da Lei nº 14.133/2021, contado da data de sua intimação.

11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

- 11.8.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7, 11.1.8 e 11.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 11.9.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.3 e 11.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará as penalidades cabíveis.
- 11.10.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis (art. 158), que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir
- 11.11.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos (art. 166).
- 11.12.** Para garantir o contraditório e ampla defesa dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, ou nos endereços de e-mail cadastrados pela empresa no SICAF.
- 11.13.** Os endereços de e-mail informados na proposta comercial ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.
- 11.14.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento (art. 167).
- 11.15.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente (art. 168).

11.16. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1.** Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 12.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 12.3.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o **horário de Brasília - DF**.
- 12.4.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 12.5.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 12.6.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 12.7.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 12.8.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 12.9.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.
- 12.10.** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) <https://pncp.gov.br/> e endereço eletrônico: <https://transparencia.foz.pr.gov.br/portalttransparencia/1/licitacoes> e pelo contato: licitacaofozhabita@gmail.com.
- 12.11.** Em respeito ao que determina expressamente o artigo 60 da Lei Federal nº 4.320/1964: "É vedada a realização de despesa sem prévio empenho".

12.11.1. A Nota de Empenho conterá, obrigatoriamente, as seguintes informações/campos: o número do Contrato a que se refere; números do processo e da licitação; dotação orçamentária; fonte de recurso financeiro; objeto a ser adquirido / executado; destinação; dados da empresa contratada; assinaturas dos responsáveis pelo órgão e demais informações contábeis pertinentes.

12.12. A Legislação Municipal de Foz do Iguaçu/PR poderá ser consultada através do acesso ao site <https://leismunicipais.com.br/prefeitura/pr/fozdoiguacu>

12.13. Fica eleito o Foro da Comarca da cidade de Foz do Iguaçu/PR, para solucionar eventuais litígios decorrentes desta licitação.

12.14. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I - Termo de Referência

Anexo II - Modelo de Proposta Comercial

Anexo III- Modelo de Declaração de Enquadramento na Lei Complementar nº 123/2006

Anexo IV - Minuta do Termo de Contrato

12.15. Os dados pessoais coletados no âmbito desta licitação e na futura execução contratual serão tratados em estrita observância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - LGPD), vedada a sua utilização para finalidades alheias ao objeto da contratação.

Foz do Iguaçu, 05 de outubro de 2026.

Ivatan Batista dos Reis

Diretor Superintendente

TERMO DE REFERÊNCIA

I - CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Área Requisitante: Diretoria Administrativa e Financeira e Recursos Humanos.

1.2. Definição do Objeto: Constitui objeto, contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços continuados de Agente de Integração, sem dedicação exclusiva de mão de obra, para a Concessão de estágios remunerados a estudantes regularmente matriculados e com frequência, dos cursos de nível superior e técnico, com vistas ao preenchimento de vagas em exercício de atividades nos diversos setores do Instituto de Habitação de Foz do Iguaçu FOZHABITA.

1.3. Os serviços deverão contemplar, dentre outras atividades inerentes ao objeto:

Recrutamento, triagem e encaminhamento de estudantes para processos seletivos; apoio técnico na realização dos processos de seleção; Elaboração, emissão e gestão dos Termos de Compromisso de Estágio (TCE) e respectivos Termos Aditivos; contratação e administração do Seguro Contra Acidentes Pessoais obrigatório aos estagiários; acompanhamento da vigência dos contratos de estágio e controle de prazos; Controle documental e operacional contínuo do programa; emissão de relatórios gerenciais e operacionais mensais; Suporte técnico e administrativo ao FOZHABITA, aos estagiários e às instituições de ensino; demais atividades necessárias à plena operacionalização do Programa de Estágio.

1.4. A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na forma eletrônica, tendo como critério de julgamento o menor preço (representado pela Menor Taxa de Administração), observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Federal nº 11.788/2008 e demais normas aplicáveis.

A escolha dessa modalidade justifica-se por tratar-se de contratação de serviço comum de agente de integração, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no Edital e neste Termo de Referência mediante especificações usuais de mercado.

Ressalta-se que o objeto não envolve serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, tampouco demanda avaliação qualitativa de metodologia, solução técnica ou equipe profissional, sendo plenamente viável a seleção da proposta mais vantajosa mediante a comparação objetiva dos preços entre os licitantes que atendam às especificações mínimas estabelecidas.

**FZ HABITA**

CIDADE QUE INSPIRA E TRABALHA

Instituto de Habitação de Foz do Iguaçu

LOTE ÚNICO

Item	Descrição do Serviço	Unidade de Medida	Quantidade máxima estimada (estagiários/mês)	Valor Unitário Máximo Estimado	Valor Mensal Máximo Estimado	Valor Anual Máximo Estimado do lote (critério de julgamento) (12 meses)
1	Prestação de serviços de Agente de Integração – Educação Profissional Técnica de Nível Médio Catser 15156	Estagiário / Mês	06 Estagiários	R\$ 38,25	R\$ 229,50	R\$ 2.754,00
2	Prestação de serviços de Agente de Integração – Nível Superior Catser 15156	Estagiário / Mês	16 Estagiários	R\$ 40,65	R\$ 650,40	R\$ 7.804,80
TOTAL	-	-	22 vagas	-	R\$ 879,90	R\$ 10.558,80

Nota: Os valores da tabela referem-se estritamente à remuneração dos serviços do Agente de Integração (Taxa de Administração).

1.5. O julgamento da licitação será pelo **Menor Preço Global do Lote**, obtido mediante o somatório dos valores propostos para as taxas de administração de cada categoria (Nível Superior e Nível Médio/Técnico), respeitados os limites máximos unitários estabelecidos neste Termo de Referência. O valor total contratado contemplará a remuneração da totalidade dos serviços executados sob demanda.

1.6. O valor a ser proposto pelas licitantes no certame contemplará exclusivamente a **Taxa de Administração por estagiário/mês** efetivamente ativo, a qual remunerará a totalidade dos serviços prestados pela Contratada, incluindo seleção, gestão documental, fornecimento de sistema informatizado e o custeio integral do Seguro Contra Acidentes Pessoais.

1.7. O faturamento e pagamento da Contratada dar-se-ão estritamente com base no quantitativo de estagiários efetivamente ativos no mês de referência, não havendo garantia de pagamento pelo limite máximo estimado de vagas (22 vagas/mês).

1.8. DA CONCESSÃO E LIQUIDAÇÃO DO AUXÍLIO-TRANSPORTE

1.8.1 O Auxílio-Transporte devido aos estagiários possui natureza estritamente indenizatória, destinando-se a ressarcir as despesas com transporte coletivo urbano entre a residência e o local de estágio.

1.8.2 O valor estimado para o Auxílio-Transporte é de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais) mensais por estagiário, adotado como teto estimativo de referência orçamentária.

1.8.3 A liquidação e o pagamento mensal do auxílio-transporte ao estagiário serão realizados de forma estritamente proporcional aos dias úteis de efetiva atividade presencial, apurados no relatório de frequência atestado pelo supervisor de estágio, observando a fórmula:

Valor a Pagar = Dias Úteis Trabalhados Presencialmente no Mês x R\$ 11,00

1.8.4 É vedado o pagamento de auxílio-transporte referente a dias de gozo de recesso (férias), faltas justificadas ou injustificadas, ou qualquer hipótese em que não ocorra o efetivo deslocamento do estagiário.

1.8.5 O estagiário que exercer o seu direito ao transporte municipal mediante o benefício do passe livre estudantil não sofrerá prejuízo nem supressão na concessão do Auxílio-Transporte legalmente devido pela Autarquia Concedente, nos termos do Art. 12 da Lei Federal nº 11.788/2008.

1.8.6 Variações do montante mensal devidas à quantidade de dias úteis do mês (de 18 a 22 dias) serão absorvidas pelo saldo orçamentário global do programa, cabendo à Diretoria Administrativa e Financeira promover o eventual reforço de empenho por simples apostilamento (Art. 136, I da Lei nº 14.133/2021), caso haja alteração de tarifas públicas ou sazonalidade atípica.

II – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação fundamenta-se na necessidade de garantir a adequada operacionalização do Programa de Estágio do Instituto de Habitação de Foz do Iguaçu – FOZHABITA, mediante a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Agente de Integração, em conformidade com a Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

O Programa de Estágio constitui importante instrumento de formação profissional, integração entre ensino e prática, desenvolvimento de competências e apoio às atividades desenvolvidas pela Administração Pública, exigindo gestão técnica, administrativa e documental especializada para assegurar o cumprimento da legislação aplicável e a adequada formalização das relações de estágio.

A contratação de Agente de Integração possibilita a execução de atividades especializadas, tais como recrutamento, seleção, cadastramento de estudantes, emissão e gestão dos Termos de Compromisso de Estágio e respectivos Termos Aditivos, administração do seguro contra acidentes pessoais, acompanhamento da vigência dos estágios, apoio às instituições de ensino, emissão de relatórios gerenciais e demais procedimentos administrativos necessários à execução do Programa de Estágio.

A solução proposta permite ao FOZHABITA concentrar seus recursos humanos nas atividades finalísticas da Autarquia, promovendo maior eficiência administrativa, padronização dos procedimentos, redução de riscos operacionais, fortalecimento da governança, segurança jurídica e melhoria da gestão contratual.

A contratação encontra respaldo no Estudo Técnico Preliminar – ETP elaborado para este processo, o qual demonstrou a viabilidade técnica, operacional, jurídica e econômico-financeira da solução, bem como a adequação da solução escolhida para atendimento da necessidade administrativa, observada a competitividade do procedimento e a busca pela proposta mais vantajosa para a Administração.

Adicionalmente, justifica-se a adoção da licitação em lote único (agrupamento das vagas de nível médio e superior) com base nos seguintes preceitos técnicos e econômicos:

- **Padronização e Eficiência Administrativa:** Gerenciar dois Agentes de Integração distintos no mesmo órgão geraria duplicidade de processos de faturamento, incompatibilidade de sistemas de gestão documental e aumento do custo operacional de fiscalização contratual.
- **Natureza Cumulativa do Serviço:** A gestão de estagiários de nível médio e superior exige a mesma estrutura operacional, os mesmos softwares de acompanhamento, o mesmo convênio com instituições de ensino e a mesma apólice coletiva de seguro.
- **Economia de Escala:** O agrupamento das vagas torna o lote comercialmente atraente para o mercado, garantindo maior disputa e propostas financeiras mais vantajosas para a Administração.
- **Mercado Fornecedor Amplo:** O mercado de Agentes de Integração atua de forma unificada tanto para o ensino técnico quanto para o superior, não havendo limitação de competitividade.

A presente contratação também está alinhada aos princípios previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente os da legalidade, planejamento, eficiência, interesse público, economicidade, transparência, segurança jurídica, continuidade do serviço público, governança e desenvolvimento nacional sustentável.

III – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de Agente de Integração, sem dedicação exclusiva de mão de obra, destinada à operacionalização do Programa de Estágio do Instituto de Habitação de Foz do Iguaçu – FOZHABITA.

A empresa contratada será responsável pela execução dos serviços técnicos, administrativos e operacionais necessários à gestão do Programa de Estágio, atuando como intermediadora entre o FOZHABITA, as instituições de ensino e os estudantes, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 11.788/2008 e demais normas aplicáveis.

A solução deverá contemplar, no mínimo, a execução das seguintes atividades:

- recrutamento, divulgação, triagem e encaminhamento de estudantes para participação em processos seletivos promovidos pelo FOZHABITA;
- manutenção de cadastro atualizado de estudantes e instituições de ensino conveniadas;
- apoio administrativo na realização dos processos seletivos, quando solicitado pela Administração;
- elaboração, emissão e gerenciamento dos Termos de Compromisso de Estágio (TCE), Termos Aditivos e demais documentos relacionados ao estágio;
- contratação, administração e manutenção do seguro contra acidentes pessoais em favor dos estagiários, durante toda a vigência do estágio, nos termos da Lei Federal nº 11.788/2008;
- acompanhamento dos prazos de vigência dos contratos de estágio, comunicando previamente o FOZHABITA quanto à necessidade de renovações ou encerramentos;
- controle da documentação obrigatória dos estagiários e das instituições de ensino;
- disponibilização de sistema informatizado ou plataforma eletrônica para acompanhamento das informações cadastrais, documentos, vigências e demais dados relativos ao Programa de Estágio, quando aplicável;
- emissão de relatórios gerenciais, estatísticos e operacionais sempre que solicitados pela Administração;
- atendimento aos gestores, fiscais do contrato, supervisores de estágio, instituições de ensino e estudantes;
- suporte técnico e administrativo durante toda a execução contratual;
- execução das demais atividades inerentes aos serviços de Agente de Integração previstas na legislação vigente.

A execução dos serviços deverá observar os princípios da legalidade, eficiência, continuidade, economicidade, transparência, segurança jurídica e boa governança, assegurando que todos os procedimentos relacionados ao Programa de Estágio sejam realizados com qualidade, tempestividade e conformidade legal.

A contratação não compreende a disponibilização de mão de obra para execução de atividades do FOZHABITA, consistindo exclusivamente na prestação de serviços especializados de gestão e operacionalização do Programa de Estágio, mediante remuneração correspondente à taxa administrativa estabelecida na contratação, calculada conforme os critérios e quantitativos efetivamente executados, nos termos deste Termo de Referência.

A solução foi definida com base A solução foi definida com base nas conclusões constantes do Estudo Técnico Preliminar, que demonstrou a adequação da contratação de Agente de Integração para atendimento das necessidades da Autarquia, devendo o procedimento observar a competitividade e a busca pela proposta mais vantajosa para a Administração.

A remuneração da futura contratada observará os critérios e a forma de pagamento definidos neste Termo de Referência, tendo como referência o valor estimado obtido a partir da Pesquisa de Preços realizada no processo administrativo, sendo a medição e o pagamento realizados de acordo com os serviços efetivamente executados e os critérios previstos neste instrumento.

Quadro resumo da solução:

Item	Descrição
Natureza da Contratação	Prestação de serviços continuados, sem dedicação exclusiva de mão de obra
Objeto	Serviços de Agente de Integração para operacionalização do Programa de Estágio
Regime de Execução	Empreitada por preço unitário mediante aplicação de taxa administrativa por bolsa-estágio efetivamente administrada
Forma de contratação	Pregão eletrônico
Critério de julgamento	Menor preço, considerando as taxas administrativas unitárias aplicáveis a cada nível de escolaridade
Vigência inicial	12 meses, admitida a prorrogação, observados os requisitos da Lei nº 14.133/2021
Público atendido	Estudantes regularmente matriculados em instituições de ensino, nos níveis de educação profissional técnica de nível médio e superior, observados os requisitos legais e as necessidades do FOZHABITA



CIDADE QUE INSPIRA E TRABALHA
Instituto de Habitação de Foz do Iguaçu

Remuneração da contratada	Taxa administrativa mensal incidente sobre cada bolsa-estágio efetivamente administrada, com valores distintos para educação profissional técnica de nível médio e nível superior, conforme proposta vencedora e condições estabelecidas neste Termo de Referência
---------------------------	--

IV – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá observar os requisitos técnicos, operacionais, legais e administrativos necessários à adequada execução do objeto, conforme descrito a seguir.

4.1 Requisitos Gerais

A empresa contratada deverá ser especializada na prestação de serviços de Agente de Integração para programas de estágio, possuindo capacidade técnica, operacional e administrativa para executar integralmente os serviços objeto desta contratação, em conformidade com a Lei Federal nº 11.788/2008 e demais normas aplicáveis.

Os serviços deverão ser prestados de forma contínua, garantindo a regular operacionalização do Programa de Estágio do FOZHABITA durante toda a vigência contratual.

4.2. Do Seguro Contra Acidentes Pessoais:

4.2.1. A Contratada deverá providenciar e manter vigente, durante todo o período de estágio de cada estudante, apólice de Seguro Contra Acidentes Pessoais em favor de 100% (cem por cento) dos estagiários vinculados ao FOZHABITA, abrangendo indistintamente as modalidades de estágio obrigatório e não obrigatório, em estrita conformidade com o art. 9º, inciso IV e parágrafo único, da Lei Federal nº 11.788/2008.

4.2.2. A apólice de seguro contratada pela Contratada deverá observar os seguintes valores mínimos de cobertura por estagiário:

- a) Morte Acidental: Cobertura mínima de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por estagiário;
- b) Invalidez Permanente (Total ou Parcial) por Acidente: Cobertura mínima de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por estagiário.

4.2.3. A apólice cobrirá acidentes pessoais ocorridos com o estagiário no local de estágio, no percurso entre a sua residência e o local de estágio (e vice-versa), bem como em atividades externas autorizadas relacionadas ao estágio.

4.2.4. O custo integral da contratação e manutenção do Seguro Contra Acidentes Pessoais correrá

exclusivamente por conta da Contratada, devendo estar devidamente embutido no valor unitário da Taxa de Administração ofertada em sua proposta financeira, sendo vedada qualquer cobrança adicional ou repasse desse encargo à Administração (FOZHABITA) ou aos estagiários.

4.2.5. A comprovação da inclusão individual do estagiário na apólice do seguro, mediante apresentação do comprovante de adesão/certificado do seguro individualizado, é condição obrigatória para a assinatura e início da vigência do Termo de Compromisso de Estágio (TCE) devendo a manutenção da cobertura ser comprovada durante toda a vigência do estágio, sempre que solicitada pela Administração.

4.3 Requisitos Operacionais

A contratada deverá disponibilizar estrutura administrativa suficiente para atender às demandas do FOZHABITA, assegurando, no mínimo:

- recrutamento, triagem e encaminhamento de estudantes para processos seletivos;
- elaboração, emissão e gestão dos Termos de Compromisso de Estágio e respectivos Termos Aditivos;
- administração do seguro contra acidentes pessoais dos estagiários, durante toda a vigência dos contratos de estágio;
- acompanhamento dos prazos de vigência dos estágios, comunicando previamente a Administração acerca da necessidade de renovação ou encerramento;
- suporte técnico aos gestores, fiscais do contrato, supervisores de estágio, instituições de ensino e estudantes;
- atendimento às solicitações da Administração em prazo compatível com a natureza da demanda;
- emissão de relatórios gerenciais e operacionais sempre que solicitados.

4.4 Sistema de Gestão

A contratada deverá disponibilizar sistema informatizado ou plataforma eletrônica que possibilite, sempre que aplicável:

- acompanhamento da situação dos estagiários;
- consulta aos Termos de Compromisso e documentos relacionados;
- controle de vigências;
- emissão de relatórios;
- gerenciamento das informações necessárias ao acompanhamento contratual.

Caso o sistema permita funcionalidades adicionais, como assinaturas eletrônicas, notificações

automáticas ou acompanhamento online dos processos administrativos de estágio, estas serão consideradas vantagens operacionais, desde que não impliquem custos adicionais para a Administração.

4.5 Atendimento

A contratada deverá disponibilizar canais de atendimento por telefone e meio eletrônico durante o horário comercial, assegurando suporte técnico e administrativo ao FOZHABITA, aos estudantes e às instituições de ensino.

Sempre que necessário, deverá prestar atendimento presencial, quando solicitado pela Administração e compatível com a natureza da demanda.

4.6 Sustentabilidade

Na execução contratual deverão ser observadas práticas que promovam a sustentabilidade administrativa, tais como:

- utilização preferencial de documentos eletrônicos;
- redução da utilização de papel;
- incentivo à assinatura eletrônica de documentos;
- utilização de meios digitais para comunicação e tramitação documental;
- observância da legislação ambiental aplicável.

4.7 Conformidade Legal

Durante toda a execução contratual deverão ser observadas, entre outras, as disposições:

- da Lei Federal nº 11.788/2008;
- da Lei Federal nº 14.133/2021;
- da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei Federal nº 13.709/2018);
- das normas expedidas pelos órgãos de controle;
- da regulamentação municipal aplicável.

4.8 Transição Contratual

Ao término da vigência contratual, ou na hipótese de rescisão, extinção ou substituição da empresa contratada, esta deverá cooperar com a Administração para assegurar a continuidade da operacionalização do Programa de Estágio, adotando todas as medidas necessárias à adequada transição dos serviços.

A contratada deverá disponibilizar ao FOZHABITA, ou à empresa que vier a sucedê-la, mediante

solicitação da Administração e observadas as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), as informações, registros, documentos e demais elementos indispensáveis à continuidade da execução contratual, incluindo, quando aplicável:

- relação atualizada dos estagiários ativos;
- informações relativas aos Termos de Compromisso de Estágio e respectivos Termos Aditivos;
- controle de vigência dos estágios;
- registros administrativos necessários à continuidade da gestão do Programa de Estágio;
- demais documentos e informações pertinentes à execução do objeto.

Durante o período de transição, a contratada deverá prestar os esclarecimentos e o suporte técnico necessários para evitar descontinuidade dos serviços, assegurando a regular transferência das informações e o adequado encerramento de suas atividades, sem ônus adicional para a Administração.

A obrigação de cooperação prevista neste item não implica transferência de responsabilidade pela execução contratual após o encerramento do contrato, limitando-se aos atos necessários à continuidade do serviço público e à preservação das informações indispensáveis à gestão do Programa de Estágio.

4.9 Proteção de Dados Pessoais

A contratada deverá observar, durante toda a execução contratual, inclusive na fase de transição dos serviços, as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), adotando as medidas técnicas e administrativas necessárias à proteção dos dados pessoais tratados em decorrência da execução do objeto.

Os dados pessoais disponibilizados pelo FOZHABITA deverão ser utilizados exclusivamente para o cumprimento das obrigações contratuais, sendo vedada sua utilização para finalidade diversa, compartilhamento indevido ou qualquer tratamento incompatível com a legislação vigente.

Ao término da contratação, a contratada deverá devolver ou eliminar os dados pessoais tratados, conforme orientação da Administração e observadas as hipóteses legais de conservação, garantindo a confidencialidade, integridade e segurança das informações.

V – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 Condições Gerais de Execução

A execução do objeto compreenderá a prestação continuada de serviços de Agente de Integração

para operacionalização do Programa de Estágio do Instituto de Habitação de Foz do Iguaçu – FOZHABITA, observadas as disposições da Lei Federal nº 11.788/2008, da Lei Federal nº 14.133/2021, da legislação correlata e deste Termo de Referência.

Os serviços serão prestados sob demanda, de acordo com as necessidades da Administração, não gerando ao contratado direito à quantidade mínima de estagiários administrados durante a vigência contratual. A contratação não gera vínculo empregatício entre a contratada e os estagiários, tampouco entre estes e o FOZHABITA, além daquele previsto na Lei Federal nº 11.788/2008.

5.2 Fluxo de Atendimento

A execução dos serviços observará, sempre que aplicável, o seguinte fluxo operacional:

- I – Recebimento da solicitação encaminhada pelo FOZHABITA para abertura de vaga de estágio;
- II – Divulgação da oportunidade e recrutamento de candidatos compatíveis com o perfil solicitado;
- III – Triagem e encaminhamento dos estudantes à Administração;
- IV – Formalização da contratação mediante emissão do Termo de Compromisso de Estágio e demais documentos necessários;
- V – Contratação e manutenção do seguro contra acidentes pessoais;
- VI – Acompanhamento administrativo da vigência do estágio;
- VII – Emissão de termos aditivos, quando necessários;
- VIII – Controle dos prazos de encerramento, renovação ou desligamento;
- IX – Emissão de relatórios e atendimento às solicitações da fiscalização contratual.

5.3 Prazos de Atendimento

A contratada deverá atender às demandas da Administração dentro de prazos compatíveis com a natureza da solicitação, observando, sempre que possível:

Atividade	Prazo Máximo
Confirmação do recebimento da solicitação	1 dia útil
Encaminhamento inicial de candidatos	até 10 dias úteis*
Emissão de Termo de Compromisso de Estágio	até 3 dias úteis após recebimento da documentação
Emissão de Termo Aditivo	até 3 dias úteis
Atendimento às solicitações da fiscalização	até 2 dias úteis
Emissão de relatórios	até 5 dias úteis

* O prazo poderá ser prorrogado quando houver dificuldade comprovada para localização de candidatos com o perfil solicitado, mediante justificativa apresentada à Administração.

5.4 Local de Execução

Os serviços serão executados predominantemente nas dependências da contratada, utilizando sua estrutura administrativa e tecnológica, sem dedicação exclusiva de mão de obra.

Sempre que necessário, poderão ser realizadas reuniões presenciais ou por videoconferência com representantes do FOZHABITA, visando ao alinhamento da execução contratual.

5.5 Forma de Prestação dos Serviços

Os serviços serão executados de forma contínua durante toda a vigência contratual, abrangendo todas as atividades necessárias à operacionalização do Programa de Estágio.

A contratada deverá manter equipe técnica e estrutura administrativa compatíveis com a demanda da Autarquia, garantindo a regularidade dos serviços, a observância dos prazos estabelecidos e a qualidade da execução contratual.

5.6 Relatórios e Acompanhamento

A contratada deverá disponibilizar, sempre que solicitado pelo FOZHABITA, relatórios contendo, no mínimo:

- quantitativo de estagiários ativos;
- admissões e desligamentos ocorridos no período;
- vencimentos de Termos de Compromisso de Estágio;
- seguros contratados;
- pendências documentais;
- indicadores operacionais pertinentes à execução contratual.

5.7 Designação de Preposto

A contratada deverá indicar formalmente um preposto para representá-la perante o FOZHABITA durante toda a execução contratual, com poderes para receber notificações, prestar esclarecimentos, acompanhar a execução dos serviços e adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento das obrigações contratuais.

A substituição do preposto deverá ser comunicada à Administração no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, com a indicação do novo representante.

VI – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 Gestão e Fiscalização Contratual

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) formalmente designado(s) pela autoridade competente do FOZHABITA, na qualidade de gestor e fiscal do contrato, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação interna aplicável.

Compete ao gestor do contrato coordenar a execução contratual, promover a interlocução entre as partes, acompanhar o cumprimento das obrigações assumidas, adotar as providências necessárias ao regular andamento da contratação e encaminhar as demandas relacionadas à gestão do contrato.

Compete ao fiscal do contrato acompanhar a execução dos serviços, verificar o cumprimento das obrigações contratuais, registrar ocorrências, comunicar eventuais irregularidades ao gestor do contrato, atestar a execução dos serviços e subsidiar a Administração quanto à aplicação de medidas administrativas, quando cabíveis.

6.2 Acompanhamento da Execução

A execução contratual será acompanhada de forma contínua, mediante análise da regularidade da prestação dos serviços, observando-se, entre outros aspectos:

- cumprimento dos prazos estabelecidos;
- qualidade dos serviços prestados;
- regularidade da documentação relativa aos estagiários;
- observância da Lei Federal nº 11.788/2008;
- manutenção do seguro contra acidentes pessoais;
- atendimento às solicitações da Administração;
- cumprimento das obrigações contratuais e legais.

Sempre que necessário, poderão ser realizadas reuniões entre representantes do FOZHABITA e da contratada para alinhamento da execução dos serviços e tratamento de questões operacionais.

6.3 Comunicações entre as Partes

As comunicações relativas à execução contratual deverão ocorrer, preferencialmente, por meio eletrônico, utilizando os endereços institucionais informados pelas partes, sem prejuízo da utilização de outros meios oficiais de comunicação.

As notificações, solicitações de documentos, pedidos de esclarecimentos e demais comunicações produzirão efeitos a partir de seu recebimento pela parte destinatária.

6.4 Registro de Ocorrências

Todas as ocorrências relevantes verificadas durante a execução contratual deverão ser registradas pelo fiscal do contrato, contendo, quando aplicável:

- descrição da ocorrência;
- data da verificação;
- providências adotadas;
- prazo para regularização;
- manifestação da contratada;

- conclusão da fiscalização.

Os registros subsidiarão a avaliação da execução contratual e eventual aplicação das medidas administrativas previstas na legislação e no contrato.

6.5 Avaliação da Execução Contratual

Durante a vigência do contrato, a Administração poderá avaliar o desempenho da contratada com base em critérios como:

- cumprimento dos prazos;
- qualidade do atendimento;
- regularidade documental;
- agilidade na solução de demandas;
- cumprimento das obrigações legais;
- cooperação com a fiscalização;
- eficiência na operacionalização do Programa de Estágio.

A avaliação servirá de subsídio para a gestão contratual, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis em caso de descumprimento contratual.

6.6 Correção de Irregularidades

Constatada qualquer irregularidade na execução dos serviços, a contratada será formalmente notificada para adotar as medidas corretivas necessárias dentro do prazo fixado pela Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação e no contrato, quando cabíveis.

A ausência de manifestação ou a não regularização da irregularidade poderá ensejar a adoção das medidas administrativas pertinentes, observados o contraditório e a ampla defesa.

VII – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1 Medição dos Serviços

A medição dos serviços será realizada mensalmente, considerando os serviços efetivamente prestados pela contratada durante o período de referência.

Para fins de medição, serão considerados os serviços efetivamente executados, observados os critérios estabelecidos neste Termo de Referência, a documentação comprobatória apresentada pela contratada e o resultado da fiscalização contratual.

A medição será realizada pelo fiscal do contrato, mediante verificação da conformidade da execução dos serviços com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato.

7.2 Documentação para Medição

Para fins de comprovação da execução dos serviços, a contratada deverá apresentar, mensalmente, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura:

- I – Relatório contendo a relação dos estagiários atendidos no período;
- II – Demonstrativo das admissões, desligamentos, renovações e demais movimentações ocorridas no mês;
- III – comprovação da manutenção do seguro contra acidentes pessoais dos estagiários, quando aplicável;
- IV – Demais documentos eventualmente solicitados pela fiscalização do contrato para comprovação da regular execução dos serviços.

A Administração poderá solicitar esclarecimentos e documentação complementar sempre que necessário à adequada aferição da execução contratual.

7.3 Recebimento dos Serviços

Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo fiscal do contrato, mediante verificação da conformidade da execução. Após a análise da documentação apresentada e constatada a regular execução dos serviços, será emitido o ateste para fins de recebimento definitivo, autorizando o processamento do pagamento. Constatadas inconsistências ou irregularidades, a contratada será notificada para promover as correções necessárias, suspendendo-se o prazo para pagamento até sua regularização.

7.4. Condições de Pagamento

7.4.1. O pagamento da Taxa de Administração será efetuado mensalmente, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada, acompanhada da documentação comprobatória prevista no item 7.2 deste Termo de Referência.

7.4.1.1. O valor mensal devido à Contratada a título de Taxa de Administração será apurado mediante a multiplicação do **valor unitário da taxa contratada** (readequada após o certame) pela **quantidade de estagiários efetivamente ativos e administrados** no respectivo mês, observados separadamente os valores correspondentes ao nível médio/técnico e ao nível superior.

7.4.1.2. O ressarcimento/reembolso dos valores referentes às bolsas-estágio e ao auxílio-transporte pagos aos estagiários será realizado mediante comprovação da efetiva disponibilização dos créditos aos estudantes, não incidindo sobre esses montantes qualquer taxa, margem ou retenção a título de remuneração do Agente de Integração.

7.4.2. O Recebimento Provisório e a liquidação da despesa (Recebimento Definitivo/atesto da fatura) serão realizados pelo fiscal do contrato no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento



CIDADE QUE INSPIRA E TRABALHA
Instituto de Habitação de Foz do Iguaçu

da Nota Fiscal acompanhada da documentação completa e regular de medição.

7.4.3. Concluída a liquidação da despesa sem ressalvas, o pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, mediante crédito em conta bancária de titularidade da Contratada, observadas as retenções tributárias e legais aplicáveis, em conformidade com o art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.4.4. Na hipótese de incorreções, inconsistências na documentação ou execução irregular dos serviços, o prazo para liquidação e pagamento será suspenso a partir da notificação formal da Contratada, reiniciando-se a contagem integral após a devida regularização das pendências, sem que isso gere direito a atualizações monetárias ou penalidades à Administração.

7.5 Regularidade Fiscal

Para fins de pagamento, a contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, especialmente quanto à regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, observado o disposto na legislação vigente.

7.6 Glosas

A Administração poderá realizar glosas proporcionais quando verificado o descumprimento parcial das obrigações contratuais, desde que devidamente apurado em procedimento administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.7 Retenções Tributárias

Os pagamentos estarão sujeitos às retenções tributárias previstas na legislação federal, estadual e municipal, quando cabíveis.

7.8 Atraso no Pagamento

Na hipótese de atraso no pagamento por responsabilidade exclusiva da Administração, o valor devido será atualizado na forma da legislação aplicável, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.9 Do Reajuste em Sentido Estrito

7.9.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados da data da elaboração do orçamento estimado pela Administração.

7.9.2. Caso a vigência contratual ultrapasse o prazo de 12 (doze) meses, mediante prorrogação, os preços contratados poderão ser reajustados a pedido da Contratada, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), acumulado nos últimos 12 (doze) meses, ou

por outro índice oficial que venha a substituí-lo, nos termos do art. 25, § 7º, e art. 135 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.9.3. O reajuste dependerá de solicitação formal da Contratada, a ser apresentada antes da assinatura do termo aditivo de prorrogação ou do encerramento do período contratual, sob pena de preclusão do direito.

7.9.4. Os reajustes subsequentes ao primeiro observarão o intervalo mínimo de 1 (um) ano, contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

7.9.5. O reajuste será formalizado por simples apostilamento contratual, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021

VIII – FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1 Forma de Seleção

O fornecedor será selecionado por meio de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO (LOTE ÚNICO), considerando as taxas de administração estabelecidas para cada modalidade de estágio, conforme especificações e condições previstas neste Termo de Referência.

8.1.1 A contratação será realizada por lote único, considerando a necessidade de integração e uniformidade na operacionalização do Programa de Estágio do FOZHABITA, sem prejuízo da apresentação de taxas de administração distintas para os estagiários de nível superior e para os estudantes matriculados em cursos de educação profissional técnica de nível médio.

8.1.2 O objeto caracteriza-se como serviço comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que suas características, padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio das especificações, obrigações, prazos, níveis de atendimento e critérios de medição estabelecidos neste Termo de Referência.

8.1.3 A contratação não envolve serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, tampouco demanda avaliação qualitativa de metodologia, solução técnica ou equipe profissional, sendo possível a seleção da proposta mais vantajosa mediante comparação objetiva dos preços, desde que atendidos os requisitos mínimos estabelecidos neste Termo de Referência e no Edital.

8.2 Critério de Julgamento

O julgamento das propostas será realizado pelo critério de **MENOR PREÇO LOTE ÚNICO**, representado pelo **somatório dos valores** das taxas de administração unitárias e individualizadas por estagiário/mês para cada nível de ensino (técnico e superior).

- **8.2.1** Para fins de classificação da proposta mais vantajosa, o sistema considerará a soma dos valores ofertados para as taxas, respeitados os tetos unitários máximos estabelecidos neste instrumento.
- **8.2.2** A contratação possui caráter eventual e sob demanda, sem garantia de contratação simultânea ou integral de todas as vagas previstas nas estimativas.

8.2.3. Serão desclassificadas as propostas que:

I – Não atenderem às especificações técnicas e requisitos mínimos constantes deste Termo de Referência;

II – Apresentarem preços unitários ou globais superiores ao valor máximo estimado ou manifestamente inexequíveis, observado o disposto no art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021;

III – Contiverem vícios insanáveis, omissões ou condições incompatíveis com a execução do objeto;

IV – Deixarem de atender às exigências previstas no Edital.

8.2.4. A Administração poderá promover diligências a qualquer momento para verificar a exequibilidade das propostas ou sanar erros materiais, nos termos da legislação vigente.

8.3. Requisitos de Habilitação

Para fins de habilitação, os licitantes deverão comprovar o atendimento aos requisitos de:

- I** – Habilitação jurídica;
- II** – Regularidade fiscal, social e trabalhista;
- III** – Qualificação econômico-financeira;
- IV** – Qualificação técnica.

Os documentos exigidos para comprovação da habilitação observarão as disposições dos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021 e as exigências estabelecidas no Edital.

8.4. Qualificação Técnica

8.4.1. A comprovação da aptidão técnica da licitante para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantitativos com o objeto desta contratação será realizada mediante a apresentação de **um ou mais** atestados de capacidade técnica, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

8.4.2. O(s) atestado(s) deverá(ão) comprovar a prestação satisfatória de serviços de operacionalização, gestão e intermediação de programas de estágio, demonstrando a administração simultânea de quantitativo correspondente a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do total estimado de estagiários previsto para esta contratação, equivalente a no mínimo 11 (onze) estagiários por mês, pelo período mínimo de 12 (doze) meses. A exigência de comprovação de gestão concomitante de pelo menos 11 (onze) estagiários (correspondente a 50% do quantitativo estimado) pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses contínuos encontra amparo no art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021. Tal exigência é imprescindível para assegurar que a futura contratada possua comprovada experiência anterior na gestão de programas de estágio de porte compatível com o do FOZHABITA, garantindo capacidade gerencial estabilizada, segurança jurídica na emissão de documentos legais (TCEs e termos aditivos), controle rigoroso de vigências e suporte operacional continuado, mitigando o risco de contratação de empresas sem estrutura adequada para a prestação contínua dos serviços.

8.4.3. Para fins de comprovação dos requisitos do item 8.4.2, será admitido o somatório de atestados de diferentes contratos, bem como a soma de períodos de execução, independentemente de terem ocorrido em épocas distintas ou com sobreposição de datas, desde que comprovada a experiência total exigida na gestão de programas de estágio.

8.4.4. A exigência do percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) fundamenta-se no art. 67, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e na Súmula nº 263 do Tribunal de Contas da União (TCU), mostrando-se proporcional e indispensável para assegurar a capacidade operacional mínima da contratada sem restringir a competitividade do certame.

8.4.5. A Administração poderá realizar diligências para verificar a autenticidade das informações constantes dos atestados apresentados, nos termos do art. 67, § 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.5. Participação no Certame

Não poderão participar da licitação as pessoas físicas ou jurídicas enquadradas nas hipóteses de impedimento previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como aquelas que deixarem de atender às condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital.

8.6. Tratamento Favorecido às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (ME/EPP)

8.6.1. Serão observadas as disposições da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e da legislação municipal vigente quanto ao tratamento favorecido, diferenciado e simplificado destinado às microempresas (ME), às empresas de pequeno porte (EPP) e aos microempreendedores individuais (MEI).

8.6.2. Embora o valor estimado da contratação seja de **R\$ 10.558,80** (dez mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e oitenta centavos), correspondente ao valor anual estimado das taxas de administração para as 6 (seis) vagas de educação profissional técnica de nível médio e as 16 (dezesesseis) vagas de nível superior, verificou-se, durante o levantamento de mercado constante do Estudo Técnico Preliminar (ETP), que o segmento de prestação de serviços de administração e intermediação de estágios é composto predominantemente por associações de âmbito nacional, entidades sem fins lucrativos, fundações e agentes de integração que não se enquadram na condição estrutural de microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.6.3. Nesse contexto, a limitação da disputa exclusivamente às microempresas e empresas de pequeno porte restringiria a competitividade do certame, reduzindo significativamente o universo de participantes aptos à execução do objeto e comprometendo a seleção da proposta mais vantajosa para o interesse público.

8.6.4. Assim, com fundamento no art. 157, inciso II e § 1º, do Decreto Municipal nº 32.398/2024, combinado com o art. 49, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, afasta-se a aplicação da exclusividade destinada às microempresas e empresas de pequeno porte, adotando-se a AMPLA CONCORRÊNCIA no presente certame, sem prejuízo da observância aos demais direitos e preferências legalmente assegurados.

8.6.5. Ademais, constatou-se que as principais entidades especializadas atuantes no segmento e consultadas na pesquisa de mercado possuem suas sedes/matrizes localizadas em outros municípios do Estado do Paraná (como Curitiba, Maringá, Guarapuava e Pato Branco). Dessa forma, a eventual concessão de tratamento favorecido com exclusividade ou preferência de âmbito puramente local mostraria-se incompatível com a estrutura do mercado mapeado, reforçando a necessidade de adoção da AMPLA CONCORRÊNCIA para assegurar a máxima competitividade, a isonomia entre os participantes e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

8.7. Critérios de Desempate

8.7.1. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão aplicados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.7.2. O disposto no item 8.7.1 será aplicado sem prejuízo da preferência concedida às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), nos termos do art. 44 e art. 45 da Lei Complementar Federal nº 123/2006 (empate fictício), quando cabível.

8.8. Negociação

8.8.1. Encerrada a fase de julgamento das propostas, a Administração poderá negociar condições mais vantajosas com o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, nos termos do art. 61 da Lei Federal nº 14.133/2021, visando à obtenção da proposta mais vantajosa para o interesse público.

8.8.2. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

IX – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base em Pesquisa de Preços realizada em conformidade com o art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observando parâmetros compatíveis com o objeto da contratação e as condições praticadas no mercado.

A memória de cálculo, a metodologia utilizada, os quantitativos considerados, as fontes consultadas e a composição do valor estimado constam da Pesquisa de Preços que integra o presente processo administrativo e constitui Anexo deste Termo de Referência.

O valor estimado da contratação corresponde ao montante apurado na referida Pesquisa de Preços, a qual servirá de referência para o julgamento da aceitabilidade das propostas, observadas as disposições da legislação vigente e do Edital.

9.1. Descrição dos Valores Unitários, Mensais e Globais

Item 1 – Prestação de serviços de Agente de Integração – Educação profissional técnica de nível médio:

- **Unidade de medida:** Estagiário / Mês.
- **Quantidade máxima estimada:** 6 (seis) estagiários por mês.

- **Valor unitário máximo estimado para lance (Taxa de Administração):** R\$ 38,25 (trinta e oito reais e vinte e cinco centavos) por estagiário/mês.
- **Valor mensal máximo estimado do item:** R\$ 229,50 (duzentos e vinte e nove reais e cinquenta centavos), correspondente à multiplicação do valor unitário da taxa de administração pelo quantitativo de 06 estagiários.
- **Valor anual máximo estimado do item (12 meses):** R\$ 2.754,00 (dois mil setecentos e cinquenta e quatro reais)

Item 2 – Prestação de serviços de Agente de Integração – Nível Superior

- **Unidade de medida:** Estagiário / Mês.
- **Quantidade máxima estimada:** 16 (dezesesseis) estagiários por mês.
- **Valor unitário máximo estimado para lance (Taxa de Administração):** R\$ 40,65 (quarenta reais e sessenta e cinco centavos) por estagiário/mês.
- **Valor mensal máximo estimado do item:** R\$ 650,40 (seiscentos e cinquenta reais e quarenta centavos), correspondente à multiplicação do valor unitário da taxa de administração pelo quantitativo de 16 estagiários.
- **Valor anual máximo estimado do item (12 meses):** R\$ 7.804,80 (sete mil oitocentos e quatro reais e oitenta centavos).

9.2. Resumo da Contratação

- **Quantitativo total de vagas estimadas:** 22 (vinte e duas) vagas.
- **Valor mensal total máximo estimado:** R\$ 879,90 (oitocentos e setenta e nove reais e noventa centavos), resultante da soma dos valores mensais dos Itens 1 e 2.
- **Valor global total máximo estimado (12 meses):** R\$ 10.558,80 (dez mil quinhentos e cinquenta e oito reais e oitenta centavos), correspondente ao somatório dos valores anuais estimados de ambos os itens para o período contratual de 12 (doze) meses.

9.3. Disposições sobre o Julgamento da Proposta

9.3.1. A disputa de preços e o julgamento das propostas no pregão eletrônico serão realizados pelo critério de menor preço global do lote, incidindo sobre o valor total estimado para o lote único (R\$ 10.558,80), que corresponde ao somatório das Taxas de Administração anuais máximas previstas para as duas modalidades de estágio.

9.3.2. Para fins de cadastramento da proposta inicial na plataforma eletrônica, a licitante deverá ofertar o valor global pretendido para o lote, respeitado o teto máximo estimado de R\$ 10.558,80.

9.3.3. Após a fase de lances e a definição da proposta vencedora pelo menor preço global do lote, a licitante arrematante deverá apresentar, no prazo fixado no edital, a proposta contendo a **planilha detalhada com os novos valores unitários das Taxas de Administração (Item 1 - Nível Médio Técnico e Item 2 - Nível Superior)**, proporcionalmente adequados ao valor global arrematado.

9.3.4. Tendo em vista que a contratação se dará por demanda e que o faturamento considerará apenas o quantitativo de estagiários efetivamente ativos a cada mês, os pagamentos mensais observarão os valores unitários das taxas proporcionais apurados na proposta readequada.

9.3.5. Os valores referentes ao pagamento das bolsas-estágio e do auxílio-transporte concedidos aos estudantes constituem encargos educacionais de repasse, sendo devidos pela Administração Pública à contratada a título de mero ressarcimento/reembolso, devendo ser repassados integralmente aos estagiários, sem qualquer retenção, acréscimo ou incidência de taxa de administração, não integrando a base de cálculo da disputa no certame.

X – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A contratação objeto deste Termo de Referência encontra-se compatível com o planejamento institucional do Instituto de Habitação de Foz do Iguaçu – FOZHABITA e será custeada por dotação orçamentária própria, consignada no orçamento vigente, sob as seguintes classificações:

Para a Taxa de Administração (Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica):
33.001.16.122.0260.2142-3.3.90.39 -1.001

Para as despesas com Bolsa-Estágio e Auxílio-Transporte (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física/Ressarcimento): 33.001.16.122.0260.2142-3.3.90.36 -1.001

XI – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A contratada obriga-se a:

- I – Executar os serviços em conformidade com as condições, especificações, prazos e demais requisitos estabelecidos neste Termo de Referência, no Edital, no contrato e na legislação aplicável;
- II – Prestar os serviços de Agente de Integração destinados à operacionalização do Programa de Estágio do Instituto de Habitação de Foz do Iguaçu – FOZHABITA, em conformidade com a Lei Federal nº 11.788/2008;
- III – Realizar a divulgação das vagas, a triagem e o encaminhamento de estudantes compatíveis com o perfil acadêmico e as atividades previstas pela Administração, observada a natureza educativa do estágio e os critérios definidos pelo FOZHABITA;

- IV – Elaborar, providenciar a assinatura e administrar os Termos de Compromisso de Estágio, respectivos Termos Aditivos, planos de atividades e demais documentos necessários à execução do Programa de Estágio;
- V – Providenciar e manter vigente, durante toda a duração do estágio, o seguro contra acidentes pessoais em favor dos estagiários, na forma da legislação vigente;
- VI – Manter cadastro atualizado dos estagiários vinculados ao Programa de Estágio, contendo as informações necessárias ao acompanhamento da execução contratual;
- VII – Acompanhar administrativamente a vigência dos estágios, comunicando previamente ao FOZHABITA a proximidade dos vencimentos, renovações ou encerramentos dos Termos de Compromisso;
- VIII – Disponibilizar e manter sistema informatizado ou plataforma eletrônica para acompanhamento das informações, documentos, vigências e demais dados relativos ao Programa de Estágio, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- IX – Fornecer ao FOZHABITA, sempre que solicitado, relatórios, informações, documentos e esclarecimentos relacionados à execução contratual;
- X – Indicar formalmente preposto para representá-la perante a Administração durante toda a execução do contrato, mantendo seus dados de contato permanentemente atualizados;
- XI – Atender às solicitações da fiscalização contratual nos prazos estabelecidos, adotando as providências necessárias para a regularização de eventuais inconsistências apontadas;
- XII – Comunicar imediatamente ao FOZHABITA qualquer fato que possa comprometer a execução dos serviços ou o cumprimento das obrigações contratuais;
- XIII – Responder integralmente pelos atos praticados por seus empregados, colaboradores, representantes e prepostos durante a execução contratual;
- XIV – Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;
- XV – Cumprir integralmente as obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias, tributárias e demais encargos decorrentes da execução contratual, responsabilizando-se exclusivamente por seu adimplemento;
- XVI – Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, sempre que constatadas falhas, incorreções ou irregularidades decorrentes da execução dos serviços;
- XVII – Observar os princípios da eficiência, continuidade, qualidade, economicidade, boa-fé objetiva e cooperação com a Administração Pública;
- XVIII – Manter absoluto sigilo sobre documentos, informações e dados aos quais tiver acesso em razão da execução contratual, utilizando-os exclusivamente para o cumprimento do objeto contratado;
- XIX – Cumprir as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), adotando as medidas técnicas e administrativas necessárias à proteção dos dados pessoais tratados durante a execução do contrato;

XX – Adotar práticas que minimizem impactos ambientais decorrentes da execução dos serviços, privilegiando a utilização de documentos digitais, assinaturas eletrônicas, comunicações eletrônicas e demais práticas compatíveis com a sustentabilidade administrativa;

XXI – Não transferir, ceder ou subcontratar a execução do núcleo ou da parcela principal do objeto contratual, sendo permitida a utilização de terceiros para a realização de atividades instrumentais, acessórias ou de suporte inerentes à execução, a exemplo da contratação de seguro contra acidentes pessoais, mediante prévia comunicação (ou autorização) da Administração, quando legalmente admitidas;

XXII – Responsabilizar-se pelos danos causados ao FOZHABITA ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do contrato, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas na legislação.

XXIII – Observar, durante toda a execução contratual, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência, integridade e governança pública, colaborando com a fiscalização e adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das obrigações assumidas.

XII– OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Contratante obriga-se a:

I – Proporcionar todas as condições necessárias para que a contratada execute o objeto contratual de forma adequada, disponibilizando as informações e os documentos indispensáveis à operacionalização do Programa de Estágio;

II – Designar gestor e fiscal do contrato, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, para acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos serviços, registrando as ocorrências verificadas e adotando as providências cabíveis;

III – encaminhar à contratada as solicitações de recrutamento e seleção de estagiários, contendo o perfil da vaga, a área de atuação, a carga horária, o valor da bolsa e demais informações necessárias ao processo seletivo;

IV – Indicar servidor pertencente ao seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para atuar como supervisor do estágio, observando o limite máximo de 10 (dez) estagiários simultaneamente sob a responsabilidade de cada supervisor, nos termos do art. 9º, inciso III, da Lei Federal nº 11.788/2008;

V – Celebrar, em conjunto com a contratada, a instituição de ensino e o estudante, os Termos de Compromisso de Estágio e seus respectivos aditivos, quando necessários;

VI – Acompanhar a execução das atividades desenvolvidas pelos estagiários, zelando pelo cumprimento do Plano de Atividades, elaborado de forma compatível com a área de formação do estudante, e das condições estabelecidas no Termo de Compromisso de Estágio;

- VII – Comunicar formalmente à contratada qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços, fixando prazo razoável para sua correção, quando cabível;
- VIII – Analisar e atestar a execução dos serviços para fins de recebimento do objeto e autorização do pagamento;
- IX – Efetuar o pagamento à contratada, na forma e nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato, desde que cumpridas as condições previstas para tanto;
- X – Prestar as informações e os esclarecimentos que forem solicitados pela contratada, desde que relacionados à execução do objeto;
- XI – Comunicar à contratada, com a antecedência possível, alterações na demanda de estagiários, admissões, desligamentos, prorrogações ou quaisquer fatos que possam impactar a execução contratual;
- XII – Aplicar, quando cabíveis, as sanções administrativas previstas na legislação, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- XIII – Exigir da contratada o cumprimento integral das obrigações assumidas, das disposições deste Termo de Referência, do contrato e da legislação aplicável;
- XIV – Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, sem que isso reduza ou exclua a responsabilidade da contratada pela correta prestação dos serviços;
- XV – Cumprir as obrigações que lhe competem na condição de concedente de estágio, nos termos da Lei Federal nº 11.788/2008, especialmente quanto ao acompanhamento das atividades dos estagiários, à supervisão do estágio e ao cumprimento das condições estabelecidas nos respectivos Termos de Compromisso.
- XVI – encaminhar à instituição de ensino, por intermédio da contratada quando essa atividade integrar o objeto contratado, os documentos e informações necessários ao acompanhamento e à avaliação do estágio, observadas as disposições da Lei Federal nº 11.788/2008.

XIII– INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

Constituem infrações administrativas, sem prejuízo das demais hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, bem como a inexecução do objeto contratual, a execução em desacordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e no contrato.

Pela prática de infração administrativa, garantidos o contraditório e a ampla defesa, poderão ser aplicadas à contratada as sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, observada a gravidade da infração, os danos causados à Administração, as circunstâncias do caso concreto e os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, conforme o caso:

- I – Advertência;

II – Multa;

III – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

A aplicação das sanções administrativas não exclui a obrigação da contratada de reparar integralmente os danos eventualmente causados à Administração ou a terceiros, nem afasta a possibilidade de rescisão contratual, quando cabível.

As sanções, os critérios para sua aplicação, os percentuais de multa, as hipóteses de incidência e os procedimentos administrativos observarão as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da regulamentação municipal aplicável e das cláusulas estabelecidas no contrato.

XIV– VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato ou da data nele estabelecida para o início da execução dos serviços.

O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração, mantidas as condições que justificaram a contratação e observados os requisitos previstos nos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A prorrogação da vigência contratual ficará condicionada à existência de disponibilidade orçamentária, à avaliação satisfatória da execução dos serviços pela fiscalização do contrato e à manifestação favorável da autoridade competente.

A celebração de eventual termo aditivo dependerá da formalização do respectivo processo administrativo, acompanhado da justificativa da Administração, da comprovação da vantajosidade da prorrogação e do atendimento às exigências legais e regulamentares aplicáveis.

XV– DISPOSIÇÕES GERAIS

A execução do objeto deverá observar integralmente as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital, no contrato e na legislação aplicável, especialmente na Lei Federal nº 14.133/2021 e na Lei Federal nº 11.788/2008.

Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, observadas as disposições da legislação vigente, os princípios que regem a Administração Pública e as normas aplicáveis à matéria.

A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela execução do objeto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades decorrentes da prestação dos serviços.

A contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e

qualificação exigidas no procedimento licitatório.

Integram este Termo de Referência, para todos os fins, os anexos que o acompanham e os documentos que instruem o processo administrativo de contratação, observada a compatibilidade entre seus conteúdos e as disposições deste instrumento.

Foz do Iguaçu, 02 de outubro de 2026.

Salete Tonello

Diretora Administrativa e Financeira

Jennifer Francielli de Souza Meyer

Integrante Administrativa

Vanessa Bernardes

Integrante Administrativa

**FOZHABITA**

CIDADE QUE INSPIRA E TRABALHA

Instituto de Habitação de Foz do Iguaçu

ANEXO II**MODELO DE PROPOSTA****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026****À FOZHABITA – CNPJ: 04.492.769/0001-25**

1. DADOS DA EMPRESA PROPONENTE					
Razão Social:					
CNPJ:					
Endereço:					
E-mail:					
Telefone:			Whats app:		
VALIDADE DA PROPOSTA: mínimo 60 (sessenta dias)					
2. DADOS PARA PAGAMENTO					
BANCO:		AG		C/C Nº	
3. DADOS DA PESSOA FÍSICA (Responsável apto para assinatura de contratos)					
Nome:					
CPF:			Cargo:		
E-mail:					
Telefone			Whats app:		
4. PROPOSTA COMERCIAL					
Item	CATSER	Descrição do Serviço / Objeto de Disputa	Qtd. Estimada de Estagiários/ Mês	Valor Máximo Unitário Mensal (R\$)	Valor Máximo Total Anual da Taxa (R\$)
01	15156	Prestação de serviços de Agente de Integração – Educação Profissional Técnica de Nível Médio Catser 15156	06	R\$	R\$
02	15156	Prestação de serviços de Agente de Integração – Nível Superior Catser 15156	16	R\$	R\$
Valor total da proposta: R\$					

DECLARAÇÃO

A empresa declara que leu e concorda integralmente com as condições estabelecidas no edital, no Termo de Referência e em seus anexos, estando incluídos no valor apresentado todos os custos diretos e indiretos, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas necessárias à perfeita execução do objeto. Declara, ainda, que possui capacidade técnica, operacional e administrativa para a execução dos serviços contratados.

Cidade, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do representante legal

ANEXO III

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO
NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006**

A (nome/razão social) _____, inscrita no CNPJ/MF nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF/MF nº _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que:

- 1) Não celebrou contratos com a Administração Pública, no ano-calendário de realização da licitação supracitada, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, em conformidade com o §2º, Art.4º da Lei nº 14.133/2021;
- 2) Cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, e atesta a aptidão para usufruir do tratamento favorecido, conforme Arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006;
- 3) Não possui nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

Representante legal e contador - NOTA: A falsidade desta DECLARAÇÃO, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, caracterizará crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das penalidades previstas no Edital supracitado.

Local - UF, ____ de _____ de 2026.

Representante Legal da Proponente - (Nome / CPF / Cargo)

Contador do Proponente - (Nome / CPF / CRC)

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE AGENTE
INTEGRADOR PARA A OPERACIONALIZAÇÃO
DO PROGRAMA DE ESTÁGIO, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O INSTITUTO DE HABITAÇÃO DE
FOZ DO IGUAÇU – FOZHABITA E A EMPRESA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

O INSTITUTO DE HABITAÇÃO DE FOZ DO IGUAÇU – FOZHABITA, autarquia municipal criada pela Lei Municipal nº 2.389, de 22 de maio de 2001, inscrita no CNPJ sob o nº 04.492.769/0001-25, com sede na Rua Quintino Bocaiuva, nº 595, Centro, Foz do Iguaçu/PR, CEP 85.851-130, neste ato representado por seu Diretor-Superintendente, Sr. IVATAN BATISTA DOS REIS, matrícula funcional nº 97.81, e por sua Diretora Administrativa e Financeira, Sra. SALETE TONELLO, matrícula funcional nº 100.81, no uso de suas atribuições legais, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa XXXXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXX, nº XXX, Bairro XXXXXXXXXXXX, Cidade XXXXXXXXXX/PR, CEP XXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) XXXXXXXXXXXXXXXX, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº XXXXXXXXXXXX e inscrito(a) no CPF sob o nº XXXXXXXXXXXX, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 006/2026 e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 32.398, de 28 de março de 2024, da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº XXX/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1. O objeto deste Contrato é a contratação de pessoa jurídica especializada no gerenciamento de programas de estágio para atuar como Agente de Integração, visando o recrutamento, seleção, acompanhamento administrativo, supervisão operacional, gestão de termos de compromisso e contratação de Seguro Contra Acidentes Pessoais para estagiários de Educação Profissional técnica de Nível médio e Superior, em atendimento às demandas do Instituto de Habitação de Foz do Iguaçu

– FOZHABITA, em estrita conformidade com as diretrizes da Lei Federal nº 11.788/2008 e da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.2. O escopo dos serviços a serem prestados pelo Agente de Integração abrange obrigatoriamente:

- a) Divulgação, Recrutamento e Encaminhamento: Divulgação das oportunidades de estágio, recrutamento, triagem e encaminhamento de estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva em instituições de ensino, observados os requisitos definidos pelo FOZHABITA e a compatibilidade das atividades de estágio com a formação acadêmica ou profissional do estudante;
- b) Formalização Legal: Elaboração e formalização dos Termos de Compromisso de Estágio (TCE), Planos de Atividades e eventuais Termos Aditivos, colhendo as assinaturas das partes envolvidas (Estagiário/Representante Legal, Instituição de Ensino e FOZHABITA);
- c) Cobertura de Seguro: Contratação e manutenção contínua de Apólice de Seguro Contra Acidentes Pessoais em favor de 100% dos estagiários ativos, cujo custo já está englobado na Taxa de Administração;
- d) Gestão e Acompanhamento Administrativo:
 - Controle do limite de vigência dos estágios (respeitado o limite máximo de 2 anos por estagiário na mesma entidade, exceto para pessoa com deficiência);
 - Emissão e controle dos relatórios semestrais de acompanhamento de estágio e de desligamento/conclusão;
 - Gestão de recessos remunerados e controle de desligamentos ou substituições de estagiários;
- e) Intermediação com Instituições de Ensino: Cadastramento e articulação técnica e operacional com as instituições de ensino profissional e de nível superior;
- f) Suporte Tecnológico e Atendimento: Disponibilização de sistema eletrônico/plataforma para emissão de documentos, acompanhamento dos contratos e canal de atendimento direto para sanar dúvidas da fiscalização do contrato e dos estagiários.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA- DO VALOR

2.1. O valor da presente contratação será definido com base nos valores unitários das **taxas de administração por estagiário/mês** ofertados pela CONTRATADA e adjudicados no procedimento licitatório, observados os valores máximos estimados pela Administração para cada modalidade de estágio.

2.1.1. Para os estagiários de educação profissional técnica de nível médio, a taxa de administração será de **R\$ [.....] ([.....])** por estagiário/mês, para quantitativo máximo estimado de até 06 (seis) estagiários.

2.1.2. Para os estagiários **de nível superior**, a taxa de administração será de R\$ [.....] ([.....]) por estagiário/mês, para quantitativo máximo estimado de até 16 (dezesseis) estagiários.

2.1.3. O valor mensal estimado da taxa de administração, considerando os quantitativos máximos estimados e os tetos máximos para cada modalidade, corresponde a R\$ [.....] ([.....]).

2.1.4. O valor global estimado da **Taxa de Administração** para o período de 12 (doze) meses corresponde a R\$ [.....] ([.....]).

2.1.5. O **impacto financeiro global máximo da contratação**, compreendendo a soma da Taxa de Administração com o valor total estimado para o pagamento de bolsas-auxílio (R\$ 328.800,00) e auxílio-transporte (R\$ 58.080,00), perfaz a quantia global estimada de **R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXX)**.

2.1.6. Os quantitativos e valores previstos nesta cláusula possuem caráter estimativo, não constituindo garantia de contratação ou de pagamento mínimo à CONTRATADA, ficando a Administração obrigada ao pagamento somente dos serviços efetivamente prestados, observadas as taxas unitárias adjudicadas e as condições estabelecidas neste Contrato.

2.2. Nos valores das taxas de administração estão incluídas todas as despesas ordinárias, diretas e indiretas, decorrentes da execução dos serviços, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como o custo do Seguro Contra Acidentes Pessoais dos estagiários, e quaisquer outros custos necessários ao cumprimento integral do objeto, não sendo admitida cobrança adicional desses encargos da CONTRATANTE ou dos estagiários.

2.2.1. Caso a vigência deste contrato inicie-se antes do encerramento da apólice de seguro temporária contratada em caráter autônomo pelo FOZHABITA, a **CONTRATADA** ficará isenta de prestar o seguro e de computar seu custo durante esse período de transição. A obrigação e a responsabilidade pelo custeio do seguro por parte da **CONTRATADA** passarão a vigorar somente a partir do dia imediatamente posterior ao término da referida apólice temporária, evitando-se, desse modo, qualquer pagamento em duplicidade por parte da Administração.

2.3. Os valores referentes às bolsas-auxílio e ao auxílio-transporte **serão repassados mensalmente pelo FOZHABITA à CONTRATADA**, a quem competirá o repasse integral de referidas verbas diretamente aos estudantes beneficiários, nos prazos regulamentares, sem qualquer retenção ou desconto, constituindo mero repasse financeiro que não integra a remuneração da CONTRATADA nem a base da taxa de administração.

2.4. O pagamento da taxa de administração será realizado mensalmente, considerando o número efetivo de estagiários administrados no período, mediante aplicação da respectiva taxa unitária

adjudicada para a modalidade de estágio correspondente, não sendo devido pagamento relativo a vagas não ocupadas ou serviços não efetivamente prestados.

3- CLÁUSULA TERCEIRA-VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir de [DD/MM/2026], prorrogável sucessivamente por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a contratada, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

3.3. A contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo.

3.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

3.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando a contratada tiver sido penalizada com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

4- CLÁUSULA QUARTA- MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, bem como os prazos, condições de acompanhamento, relatórios e recebimento do objeto, constam expressamente no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) Fiscal(ais) do Contrato e gerenciada pelo Gestor do Contrato, especialmente designados pelo FOZHABITA por ato formal da autoridade competente, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto pactuado, tampouco por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros.

5– CLÁUSULA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto principal deste Contrato.

5.1.1. O disposto no *caput* não se aplica à contratação de terceiros para o desempenho de atividades acessórias, instrumentais ou de apoio necessárias à execução do contrato, tais como serviços de seguro contra acidentes pessoais, suporte administrativo ou fornecimentos instrumentais.

6–CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1.O pagamento será efetuado no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contados a partir da finalização da liquidação da despesa, mediante crédito em conta bancária de titularidade da Contratada, observadas as retenções tributárias e legais aplicáveis, nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. O pagamento será efetuado mediante apresentação da Nota Fiscal, Fatura ou documento equivalente válido, através de ordem bancária para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada, acompanhada dos documentos abaixo discriminados, os quais deverão ser conferidos pelo Fiscal do Contrato:

I – Certidões negativas ou positivas com efeitos de negativa:

- a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da contratada, bem como do Município de Foz do Iguaçu/PR;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

6.3. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, atualizado pelo Decreto nº 12.343/2024, o prazo constante no item 6.1 será reduzido pela metade, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

6.4. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC de correção monetária.

6.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, incidente exclusivamente sobre o valor dos serviços prestados pelo Agente de Integração (Taxa de Administração).

6.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.8. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.9. A Contratante deverá observar todos os critérios complementares estabelecidos no Termo de Referência, que passa a fazer parte deste contrato.

6.10. Deverão constar no corpo da Nota Fiscal as seguintes informações:

- Modalidade da contratação e seu respectivo número;
- Número do Processo Administrativo;
- Número da Nota de Empenho;
- Número do Contrato;
- Discriminação do serviço (Taxa de Administração), quantidade de estagiários atendidos e período prestado;
- Dados bancários completos da contratada para depósito/ordem bancária.

7- CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE POR ÍNDICE (IPCA - art. 92, V e X)

7.1. Os preços contratados serão reajustados para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da contratação após o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado a partir da data de elaboração do orçamento estimado pela Administração, mediante solicitação formal do contratado.

7.2. O reajustamento dos custos decorrentes do mercado será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IBGE) ou por outro índice oficial que vier a substituí-lo, observada a legislação vigente e a comprovação do direito, com base na seguinte fórmula:

$$R = V \times \frac{(I - I_0)}{I_0}$$

Onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela a ser reajustada;

I_0 = Índice inicial, referente à data de elaboração do orçamento estimado pela Administração;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento.

7.2.1. Eventual substituição do índice adotado deverá ser devidamente justificada por escrito pela Administração no respectivo processo de prorrogação ou aditamento, demonstrando-se expressamente a sua vantajosidade.

7.3. O gestor do contrato decidirá sobre o pedido de reajustamento no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data do fornecimento, pelo contratado, da documentação comprobatória e memória de cálculo necessárias (art. 92, § 6º da Lei nº 14.133/2021).

7.4. A falta de documentos ou informações indispensáveis à análise do pedido interrompe o prazo indicado no subitem 7.3, cuja contagem será retomada a partir da notificação expressa pelo gestor e o devido cumprimento da exigência pelo contratado.

7.5. A formalização do reajuste ou se dará mediante apostilamento (art. 136, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.6. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.7. Nas aferições finais, o índice utilizado para o reajustamento dos custos será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.8. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor. Na ausência de previsão legal, as partes elegerão novo índice oficial por meio de Termo Aditivo.

7.9. Independentemente do requerimento de reajuste, o contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

7.10. Os efeitos financeiros do reajuste ficarão restritos exclusivamente aos itens que o motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

7.11. O pedido de reajuste deverá ser formulado obrigatoriamente durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

7.12. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido possível ao contratante ou ao contratado proceder aos cálculos devidos do reajuste, deverá ser inserida ressalva expressa no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro ao reajustamento, sob pena de preclusão.

7.13. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento do reajuste solicitado tempestivamente durante a vigência, hipótese em que a concessão será formalizada por meio de termo de quitação/indenizatório.

7.14. As repactuações e reajustes previstos nesta cláusula não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro extraordinário com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8 - CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do Contratante:

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com este Contrato, o Termo de Referência e seus anexos.

8.2. Receber o objeto nas condições e prazos estabelecidos no Termo de Referência.

8.3. Notificar a Contratada, por escrito, acerca de vícios, defeitos, incorreções ou descumprimento das obrigações contratuais, para que promova a regularização no prazo estabelecido.

8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por intermédio dos servidores formalmente designados, competindo-lhes verificar o cumprimento das obrigações contratuais e registrar as ocorrências verificadas.

Gestora do Contrato: _____.

Fiscal do Contrato: _____.

Suplente do Fiscal: _____.

8.5. Fornecer à Contratada as informações, documentos e demais elementos necessários à adequada execução dos serviços.

8.6. Informar à Contratada as vagas de estágio disponíveis, os perfis desejados, as alterações relativas aos Termos de Compromisso de Estágio e demais informações necessárias à operacionalização do Programa de Estágio.

8.7. Designar supervisor para acompanhamento das atividades desenvolvidas pelos estagiários, nos termos da Lei Federal nº 11.788/2008.

8.8. Comunicar à Contratada qualquer fato que possa interferir na execução contratual.

8.9. Efetuar o pagamento nas condições, prazos e forma estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência.

8.10. Comunicar à Contratada a necessidade de emissão da Nota Fiscal referente à parcela incontroversa da execução do objeto, quando aplicável, para fins de liquidação e pagamento, na forma do art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.11. Aplicar as sanções administrativas previstas na legislação e neste Contrato, quando verificado o descumprimento das obrigações contratuais.

8.12. Manifestar-se, de forma expressa, sobre as solicitações e reclamações apresentadas pela Contratada relacionadas à execução contratual, observado o prazo de até 30 (trinta) dias, admitida prorrogação motivada por igual período.

8.13. Analisar eventual pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, observada a legislação aplicável, observando o item 7.3: “O gestor do contrato decidirá sobre o pedido de reajustamento no prazo de até 30 (trinta) dias úteis”.

8.14. Cientificar o órgão de representação judicial competente quando necessário à adoção das medidas cabíveis em razão do descumprimento das obrigações contratuais.

8.15. Esclarecer as dúvidas apresentadas pela Contratada relacionadas à execução do contrato.

8.16. Assegurar à Contratado acesso às dependências do FOZHABITA e às informações estritamente necessárias à execução do objeto, observadas as normas internas de segurança e controle de acesso.

8.17. O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada perante terceiros, ainda que vinculados à execução deste Contrato, nem por danos causados a terceiros em decorrência de atos, omissões, empregados, prepostos ou representantes da Contratada.

9- CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. A Contratada deverá cumprir integralmente todas as obrigações constantes deste Contrato, do Termo de Referência e de seus anexos, assumindo, com exclusividade, os riscos e as despesas decorrentes da perfeita execução do objeto contratado, observando as disposições da Lei Federal nº 11.788/2008, da Lei Federal nº 14.133/2021 e da legislação aplicável.

9.2. Manter preposto formalmente designado e aceito pela Administração para representá-la durante toda a execução do contrato, com poderes para receber notificações, prestar esclarecimentos, solucionar demandas operacionais e adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento das obrigações contratuais.

9.2.1. A indicação ou a permanência do preposto poderá ser recusada pela Administração, mediante justificativa fundamentada, hipótese em que a Contratada deverá designar substituto no prazo estabelecido pela fiscalização.

9.3. Atender prontamente às determinações emitidas pelo Gestor do Contrato, pelo Fiscal do Contrato ou por autoridade competente, prestando todas as informações, esclarecimentos, documentos e relatórios que lhe forem solicitados, nos prazos fixados pela Administração.

9.4. Disponibilizar estrutura administrativa, equipe técnica qualificada, recursos tecnológicos e sistema informatizado compatíveis com a execução do objeto, assegurando a adequada operacionalização do Programa de Estágio durante toda a vigência contratual.

9.5. Executar os serviços em estrita observância às disposições da Lei Federal nº 11.788/2008, responsabilizando-se pela operacionalização do Programa de Estágio, incluindo o recrutamento e encaminhamento de estudantes, a formalização dos Termos de Compromisso de Estágio e Aditivos, a administração da documentação, a contratação e manutenção do Seguro Contra Acidentes Pessoais, a disponibilização de plataforma eletrônica para gerenciamento dos estágios e demais atividades previstas no Termo de Referência.

9.6. Corrigir, às suas expensas e no prazo fixado pela fiscalização, quaisquer falhas, inconsistências, omissões ou irregularidades verificadas na execução dos serviços, inclusive aquelas relacionadas aos procedimentos administrativos, à documentação dos estágios ou ao funcionamento do sistema informatizado.

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios, falhas e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por quaisquer prejuízos causados ao Contratante, aos estudantes, às instituições de ensino ou a terceiros, em decorrência de ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou representantes, não sendo essa responsabilidade afastada ou reduzida pela fiscalização exercida pelo Contratante.

9.8. Não contratar, durante a vigência deste Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante, do Gestor do Contrato ou do Fiscal do Contrato, nos termos do parágrafo único do art. 48 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.8.1. É vedada a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito do Contratante, nas hipóteses previstas na legislação vigente.

9.9. Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, sempre que solicitado pela fiscalização, a documentação comprobatória de regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e demais documentos exigidos pela legislação aplicável.

9.10. Responsabilizar-se integralmente pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e demais encargos decorrentes da execução contratual, inclusive aqueles previstos em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho aplicáveis aos seus próprios empregados, não transferindo ao Contratante qualquer responsabilidade por sua inadimplência.

9.11. Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal, falha técnica no sistema ou fato superveniente que possa comprometer ou impedir a regular continuidade dos serviços.

9.12. Zelar pelo sigilo, confidencialidade, segurança e integridade das informações e dados pessoais dos estagiários e servidores do FOZHABITA a que tiver acesso, em estrita observância às diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018 - LGPD).

9.13. Não permitir a utilização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos, nem de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz a partir dos quatorze anos, conforme art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

9.14. Cumprir e comprovar, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, conforme exigido pelo art. 116 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. A Contratada e a Contratante deverão cumprir rigorosamente as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), em relação a todos os dados pessoais e dados pessoais sensíveis dos estudantes, representantes de instituições de ensino e servidores a que tenham acesso em razão da execução do presente Contrato.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser coletados e tratados para o cumprimento estrito das finalidades que justificaram o seu acesso (gestão, acompanhamento e operacionalização do programa de estágio do FOZHABITA), observando a boa-fé e os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É expressamente vedado o compartilhamento de dados pessoais com terceiros fora das hipóteses permitidas em lei ou sem a prévia e expressa autorização do FOZHABITA.

10.4. Terminado o tratamento dos dados, nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da Contratada eliminá-los ou anonimizá-los, ressalvadas as hipóteses do art. 16 da LGPD, inclusive para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais, regulatórias ou contratuais, e estritamente pelo prazo de sua prescrição.

10.5. É dever da Contratada orientar e treinar permanentemente seus empregados, prepostos e colaboradores sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da proteção de dados pessoais sob a LGPD.

10.6. Na hipótese de utilização de provedores de infraestrutura tecnológica ou armazenamento em nuvem (*cloud computing*), a Contratada deverá garantir que referidos prestadores atendam integralmente aos padrões de segurança e sigilo exigidos por esta cláusula e pela LGPD.

10.7. O Contratante poderá realizar auditorias e diligências para aferir o cumprimento das obrigações desta cláusula, devendo a Contratada atender prontamente aos pedidos de comprovação e documentação formulados.

10.8. A Contratada deverá prestar ao FOZHABITA, no prazo fixado pela fiscalização, quaisquer informações e esclarecimentos acerca do tratamento de dados pessoais realizado, inclusive em caso de incidentes de segurança, descarte ou solicitações dos titulares de dados.

10.9. Em caso de ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados pessoais, a Contratada deverá comunicar o evento ao FOZHABITA no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, detalhando a natureza dos dados afetados, as medidas técnicas adotadas e as ações de mitigação empregadas.

10.10. Os bancos de dados e a plataforma eletrônica utilizados para a gestão do programa de estágio devem ser mantidos em ambiente virtual controlado e seguro, com registro individual e rastreável de acessos (com identificação de usuário, data, horário e finalidade), nos termos do art. 37 da LGPD.

10.11. Os referidos sistemas e bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, assegurando a migração ou reutilização dos dados pela Administração ao término do contrato.

10.12. Este Contrato poderá ser alterado para adequação aos procedimentos de tratamento de dados pessoais que vierem a ser estabelecidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) ou por orientações técnicas do órgão central da Administração Pública.

11- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de prestação de garantia de execução contratual para a presente contratação.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Com fulcro na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa e o devido processo legal, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal e da reparação integral dos danos causados:

12.1.1. Advertência;

12.1.2. Multa (moratória e/ou compensatória);

12.1.3. Impedimento de licitar e contratar;

12.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

12.2.2. As peculiaridades do caso concreto;

12.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.2.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.3. As sanções previstas no *caput* do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 serão aplicadas de acordo com a gradação a seguir, sem prejuízo de cumulação com penalidade pecuniária de multa:

12.3.1. Advertência: quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato ou descumprimento de pequena relevância de obrigação legal ou contratual, desde que não se justifique a aplicação de sanção mais grave;

12.3.2. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Foz do Iguaçu pelo período de até 36 (trinta e seis) meses: quando der causa à inexecução parcial ou total do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.3.3. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Foz do Iguaçu pelo período de até 24 (vinte e quatro) meses: quando der causa à inexecução total do contrato sem gravidade excepcional;

12.3.4. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Foz do Iguaçu pelo período de até 6 (seis) meses: quando ensejar retardamento injustificado da execução dos serviços;

12.3.5. Declaração de inidoneidade pelo período mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos: quando apresentar declaração ou documentação falsa, prestar declaração falsa durante a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fraudar a execução contratual ou praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do contrato;

12.3.6. Declaração de inidoneidade pelo período de 60 (sessenta) meses: quando praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

12.4. Considera-se descumprimento de pequena relevância (item 12.3.1) a inobservância de obrigações formais ou acessórias que não impactem a continuidade do programa de estágio nem causem prejuízos financeiros ou operacionais ao FOZHABITA.

12.5. As sanções administrativas de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa.

12.6. Das Multas:

12.6.1. Multa Moratória: Em caso de atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais ou prazos previstos, incidirá multa moratória no percentual de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso sobre o valor da parcela/fatura mensal da Taxa de Administração inadimplida, até o limite máximo de 30 (trinta) dias.

12.6.2. Multa Compensatória: Nos casos de inexecução parcial ou total do contrato, a autoridade competente poderá aplicar multa compensatória/punitiva fixada entre 0,5% (meio por cento) e 30% (trinta por cento) sobre o valor total estimado da Taxa de Administração contratada, sem prejuízo da rescisão unilateral do ajuste.

12.6.3. É vedada a cumulação de multa moratória e multa compensatória sobre o mesmo fato gerador.

12.7. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias na prestação dos serviços autoriza o FOZHABITA a promover a extinção unilateral do contrato, conforme disposto no art. 137, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

12.8. Nos casos de atraso na prestação dos serviços, a prorrogação do prazo somente será concedida se fundamentada e expressamente aceita pelo FOZHABITA, ficando vedada a aplicação de multa moratória exclusivamente para o período prorrogado.

12.9. A retenção de valores de parcelas adimplidas para pagamento de multas aplicadas somente ocorrerá após o trânsito em julgado do processo administrativo sancionatório, limitada ao montante do débito apurado.

12.10. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso de direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática de atos ilícitos ou provocar confusão patrimonial, estendendo-se os efeitos das sanções aplicadas aos seus administradores e sócios com poderes de gestão, nos termos do Decreto Municipal nº 32.398/2024.

12.11. Os critérios de dosimetria das penalidades, a instauração e a instrução do Processo Administrativo Sancionatório observarão estritamente as regras dispostas no Decreto Municipal nº 32.398/2024.

12.12. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exime a CONTRATADA do dever de reparação integral do dano causado ao FOZHABITA (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021).

12.13. O FOZHABITA informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções aplicadas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contados da aplicação da penalidade.

12.14. Os débitos da CONTRATADA resultante de multas administrativas ou indenizações poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos decorrentes deste Contrato ou de outros contratos mantidos com a mesma Autarquia.

13 -CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA -DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O presente Contrato extingue-se pelo cumprimento integral do seu objeto ou pelo término do prazo de vigência nele estipulado.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes de seu termo final, sem ônus para a Administração, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando houver a perda da vantajosidade, nos termos do art. 106 da Lei nº 14.133/2021.

13.2.1. A extinção de que trata o *caput* implicará a quitação dos pagamentos devidos pela execução até a data da rescisão, não gerando para a Contratada direito a indenizações por lucros cessantes ou danos hipotéticos.

13.2.2. Ocorrendo a extinção por razões de interesse público sem culpa da Contratada, esta fará jus ao pagamento dos serviços efetivamente prestados até a data da extinção e ao ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados.

13.3. O Contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas por qualquer dos motivos previstos no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, por ato unilateral da Administração, consensual (amigável) ou determinado por decisão judicial ou arbitral, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3.1. Às hipóteses de extinção aplicam-se, no que couber, as disposições dos artigos 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.3.2. A alteração social, a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa Contratada não ensejarão a extinção contratual se não restringirem a sua capacidade jurídica, técnica ou financeira para a fiel conclusão do objeto.

13.3.3. Caso a alteração social implique mudança da pessoa jurídica contratada, o aproveitamento do contrato dependerá de prévia anuência do FOZHABITA e da formalização do respectivo termo aditivo de alteração subjetiva.

13.4. O termo de extinção contratual, sempre que possível, será precedido de:

13.4.1. Balanço dos serviços já executados, medidos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação e conciliação dos pagamentos efetuados e dos saldos eventualmente devidos;

13.4.3. Apuração e encontro de contas referente a eventuais indenizações, retenções ou multas aplicadas.

13.5. A extinção do Contrato não configura óbice para o eventual reconhecimento do direito ao reequilíbrio econômico-financeiro em favor da Contratada relativo a fatos ocorridos durante a sua execução, o qual será concedido por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133/2021).

13.6. O descumprimento injustificado de obrigações contratuais, normativas ou legais por parte da Contratada autoriza o FOZHABITA a promover a extinção unilateral do contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

13.7. O FOZHABITA poderá conceder prazo razoável para que a Contratada regularize pendências operacionais ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou incapacidade manifesta de correção.

13.8. Nos casos de extinção por culpa exclusiva da Contratada, o FOZHABITA poderá:

13.8.1. Reter eventuais créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados ou das multas pendentes de pagamento (art. 139, IV, da Lei nº 14.133/2021).

13.9. O Contrato poderá ser extinto, após regular processo administrativo, mediante decisão motivada e assegurados o contraditório e a ampla defesa, caso se constate que a Contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da autarquia ou com agente público que tenha desempenhado função no certame licitatório ou que atue na fiscalização/gestão do contrato, bem como com seus cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021), sem prejuízo das demais consequências legalmente cabíveis.

14- CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do FOZHABITA, para o presente exercício financeiro, sob as seguintes dotações e classificações orçamentárias:

I. Para a Taxa de Administração (Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica):

Classificação Orçamentária: 33.001.16.122.0260.2142.3.3.90.39.1.001

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

II. Para as despesas com Bolsa-Auxílio e Auxílio-Transporte (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física / Ressarcimento):

Classificação Orçamentária: 33.001.16.122.0260.2142.3.3.90.36.1.001

Elemento de Despesa: 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após a aprovação da respectiva Lei Orçamentária Anual (LOA) e liberação dos créditos correspondentes, mediante simples apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo para este fim, nos termos do art. 136, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como dos arts. 275 e seguintes do Decreto Municipal nº 32.398/2024.

15.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de Termo Aditivo, submetido à prévia análise e aprovação da consultoria jurídica do FOZHABITA, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133/2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração da substância do Contrato poderão ser realizados por simples apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021, e dos arts. 290, 294, I, e 295, § 4º, do Decreto Municipal nº 32.398/2024, a depender da motivação do ato.

16- CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

16.1. Por ocasião da assinatura deste Contrato, a Contratada obriga-se a fornecer e manter atualizados o endereço físico de sua sede, e-mail institucional e número de telefone com aplicativo de mensagens instantâneas (WhatsApp), os quais constarão no preâmbulo do instrumento e serão utilizados pelo FOZHABITA para comunicações operacionais, solicitações de rotina e alinhamentos inerentes à execução contratual.

16.2. A Contratada declara possuir o aplicativo WhatsApp instalado em aparelho de uso corporativo/institucional e compromete-se a manter ativa, nas configurações de privacidade do aplicativo, a opção de confirmação/recibo de leitura.

16.2.1.O uso de aplicativo de mensagens instantâneas (WhatsApp) tem caráter exclusivamente operacional e de gestão ordinária do contrato. Para a prática de atos formais que produzam efeitos jurídicos relevantes, tais como a instauração de processo administrativo sancionatório, aplicação de penalidades, deflagração de prazos de defesa ou extinção do ajuste, serão obrigatoriamente utilizados os meios formais previstos na legislação e nos sistemas oficiais adotados pela Administração, não se admitindo a notificação ou intimação por simples recibo de leitura de aplicativo para tais finalidades.

16.3. As comunicações físicas enviadas via Correios ou entregues por protocolo no endereço informado pela Contratada serão consideradas recebidas no momento de sua entrega a quem se apresente para recebê-las no local.

16.4. As comunicações enviadas por e-mail serão consideradas recebidas no momento em que a Contratada confirmar formalmente o recebimento em mensagem de retorno.

16.4.1. Na hipótese do item 16.4, em caso de omissão da Contratada em confirmar o recebimento, a comunicação será considerada efetivada e entregue no 5º (quinto) dia útil contado da data do envio do e-mail.

16.5. Qualquer alteração no endereço da sede, e-mail ou número de telefone/WhatsApp deverá ser comunicada imediatamente ao FOZHABITA. Na ausência de comunicação prévia, considerar-se-ão válidas e eficazes todas as notificações e comunicações encaminhadas para os canais cadastrados anteriormente.

17 -CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA LEGISLAÇÃO E NORMAS APLICÁVEIS

17.1 O presente Contrato rege-se pelas suas cláusulas, pelas disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 (Lei do Estágio), e do Decreto Municipal nº 32.398, de 2024, aplicando-se, ainda, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

18 -CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos ou as dúvidas suscitadas na execução do presente Contrato serão resolvidos e decididos pelo FOZHABITA, com base nas disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Federal nº 11.788/2008, no Decreto Municipal nº 32.398/2024 e demais normas administrativas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições da teoria geral dos contratos e os princípios de Direito Privado.

19 - CLÁUSULA DÉCIMA NONA -DA PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá ao FOZHABITA providenciar a divulgação do presente instrumento e de seus eventuais termos aditivos nos seguintes veículos oficiais de publicação e transparência:

a) No Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo de 20 (vinte) dias úteis contados da data de sua assinatura, em atenção ao disposto no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021;

b) Mediante publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município de Foz do Iguaçu – PR;

c) No Portal da Transparência do Município de Foz do Iguaçu, por meio do endereço eletrônico oficial <https://foz.oxy.elotech.com.br/portaltransparencia/1/licitacoes> em atenção ao disposto no art. 8º, § 2º, da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), combinado com o art. 7º, § 3º, inciso V, do Decreto Federal nº 7.724/2012.

20- CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes da execução deste Contrato que não puderem ser compostos amigavelmente por conciliação ou mediação, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, nos termos do art. 92, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

E, por estarem assim justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento contratual em meio eletrônico, mediante assinaturas digitais, para que produza todos os seus efeitos legais.

Foz do Iguaçu, 02 de outubro de 2026.

Ivatan Batista dos Reis
Diretor Superintendente

Salete Tonello
Diretora Administrativa e Financeira

Contratada:
XXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante legal

TESTEMUNHAS:

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
Matrícula funcional

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
Matrícula funcional